O julgado de Santa Cruz de Sousa no século XIII: aspetos de organização socioeconómica

CRISTIANO CARDOSO[1]

1 Técnico Superior de Ciências Históricas. Câmara Municipal de Lousada.

RESUMO

Pretende-se fazer uma análise de alguns aspetos da organização socioeconómica do julgado de Santa Cruz de Sousa, em meados do século XIII, tendo por base o texto das inquirições mandadas realizar por Afonso III, no ano de 1258. O julgado de Santa Cruz de Sousa (ou Santa Cruz de Ribatâmega) foi uma unidade judicial e político-administrativa medieval que agregava 25 freguesias compreendidas entre os rios Sousa e Tâmega. As obrigações que recaíam sobre a população proporcionaram perspetivas interessantes sobre assuntos como a defesa territorial e a criação de gado.

PALAVRAS-CHAVE

Inquirições; Idade Média; Lousada; Amarante; gado; defesa.

ABSTRACT

The aim is to analyse some aspects of the socio-economic organization of the Judado de Santa Cruz de Sousa Santa Cruz de Sousa, in the middle of the 13th century century, based on the text of the Inquirições ordered by Afonso III, in the year 1258. The Julgado of Santa Cruz de Sousa (or Santa Cruz de Ribatâmega) was a medieval judicial and politico-administrative medieval unit that aggregated 25 parishes between the rivers Sousa and Sousa and Tâmega rivers. The obligations that fell upon the communities provided interesting perspectives on subjects such as territorial defence and livestock breeding.

KEYWORDS

Inquisitions; Middle Ages; Lousada; Amarante; livestock; defence.

1. As inquirições gerais de 1258 no julgado de Santa Cruz de Sousa

Tomando como ponto de partida as inquirições de 1258 relativas ao julgado de Santa Cruz de Sousa, mais tarde denominado Santa Cruz de Ribatâmega, apresenta-se um ensaio exploratório sobre alguns aspetos da organização social e económica deste território. A riqueza do texto inquiricional relativo a esta circunscrição administrativa propiciaria diversas abordagens, mas, para o presente caso, optou-se, numa primeira parte, por fazer incidir esta reflexão sobre duas matérias fundamentais: a propriedade, na sua vertente fundiária, e o direito de padroado das igrejas do julgado. Seguidamente, intentou-se um exame analítico e crítico sobre alguns dos encargos senhoriais que oneravam a população de Santa Cruz, com destaque para as obrigações militares e para as exigências requeridas em matéria de guarda e criação de gado.

Apresenta-se um breve excurso pela produção historiográfica portuguesa sobre as inquirições régias, destacando os trabalhos que contextualizam e se aproximam dos ângulos de análise aqui propostos. Procede-se, igualmente, a uma descrição genérica do território sobre o qual incide este estudo. Para um apêndice remete-se um sumário organizado por freguesias, contendo os elementos essenciais retirados da ata destas inquirições.

Seria excessivo nesta ocasião reafirmar o valor das inquirições régias medievais para o estudo da história, quando tantos investigadores já o analisaram com a qualidade e a apropriação de quem já utilizou esta fonte de forma aprofundada e estruturante. De documentação utilitária para a boa gestão do património régio e para a mediação entre poderes ao longo da Idade Média, as inquirições evoluíram para fonte histórica ímpar. Esta mesma ideia terá motivado o diplomatista João Pedro Ribeiro para o pioneiro trabalho desenvolvido em torno desta documentação e que se constitui ainda como indispensável e válido roteiro (Ribeiro, 1815).

O primeiro passo para o definitivo acesso desta fonte ao historiador foi protagonizado pela Academia das Ciências de Lisboa, através da publicação das atas das inquirições de 1220 e de 1258, numa série específica designada *Inquisitiones*. Iniciada com um incrível fôlego por João Pedro da Costa Basto, logo entre 1888 e 1897 era editado o primeiro volume, dividido por partes e fascículos, correspondente às inquirições de Afonso II e à 1.ª e 2.ª alçada do inquérito de Afonso III. A partir daqui a edição desta fonte foi sendo desenvolvida com mais contenção, fruto do trabalho de inúmeros paleógrafos/diplomatistas, ao longo do século XX, terminando-se este ciclo com a edição, em 1977, da 5.ª alçada (Sottomayor-Pizarro, 2013, p. 277).

Só muito recentemente, já inserida numa *Nova Série* dos *Portugaliæ Monumenta Historica*, se relançou a edição desta fonte com as inquirições gerais de D. Dinis de 1284 e 1288, sentenças e execuções de 1290, sob a responsabilidade de José Augusto Sottomayor-Pizarro, adicionando mais um volume de informação de grande valor, que até então só estava disponível de forma fragmentada em róis e cópias dispersas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Sottomayor-Pizarro, 2007, 2012, 2015). Falta ainda completar esta senda com a edição das inquirições gerais do século XIV e das inquirições particulares.

Não se impondo, no momento, uma análise crítica exaustiva aos mais significativos e inovadores estudos que recorreram à informação contida nesta fonte, cumpre aqui destacar alguns contributos relevantes.

Os trabalhos de José Mattoso são incontornáveis nesta matéria, afirmando-se pela renovada perspetiva que lançam sobre esta fonte histórica e pela inovação metodológica que introduzem, explorando temas pouco tratados, como o da nobreza medieval, e apresentando múltiplas sugestões de investigação. A este labor científico acrescenta-se o facto de ter desenvolvido trabalhos de índole local que se constituem como verdadeiros manuais para a análise deste território (Mattoso, Krus e Bettencourt, 1982, pp. 17-74; Mattoso, Krus e Andrade, 1986, pp. 171-243; Mattoso, 2001, pp. 252-258).

Dentro de uma similar qualificação destacamos a obra de Iria Gonçalves, pioneira no tratamento de inúmeros temas que configuram sínteses relevantes e atuais. Manifestando e transmitindo uma preocupação constante com as potencialidades da fonte, mas também com os cuidados a ter com a complexidade desta tipologia documental, procurou desenlear o significado de termos, expressões e conceitos que povoam o texto das atas inquiricionais, fornecendo uma imprescindível ferramenta de trabalho (Gonçalves, 2012, pp. 15-48, 149-177)[1].

Será fundamental mencionar os trabalhos de Luís Krus, que, pela primeira vez na historiografia portuguesa, propôs uma análise ao próprio texto das inquirições, assumindo-o como objeto de estudo, observando os contextos e as condições da sua produção, sintetizando aspetos que caracterizam esta fonte e que proporcionam elementos críticos e metodológicos essenciais para o seu estudo. Os estudos de âmbito local mereceram igualmente um destaque na obra de Luís Krus, caracterizando-se pela utilização quase exclusiva das inquirições, revelando um completo domínio sobre o complexo texto desta fonte (Mattoso, Krus e Andrade, 1989). A definição de uma rigorosa metodologia aplicada a esta documentação e a revelação de novas interpretações e reptos científicos marcam a produção deste autor (Andrade e Fontes, 2015).

Procurando transmitir, neste momento, um cenário superficial dos principais desenvolvimentos que as inquirições proporcionaram à historiografia, bem como à sua análise como objeto histórico, por si só, mencione-se o trabalho em que Saul António Gomes se detém sobre o processo de produção dos textos inquiricionais, sobre os registos e consequentes seleções, perdas e reescritos a que o texto foi sujeito, especialmente no âmbito da chancelaria de D. Dinis, acautelando e estimulando o historiador a uma leitura crítica desta fonte na sua condição de texto arquivístico (Gomes, 2012, pp. 147-163).

Na sequência dos estudos sobre a nobreza de José Mattoso e Luís Krus, cumpre referir as novas perspetivas encaradas por José Augusto Sottomayor-Pizarro (2013) e o estudo de caso de Leontina Ventura relativo aos procedimentos abusivos e violentos através dos quais os nobres usurpavam a propriedade régia (Ventura, 2015).

[1] Para além destes estudos, destacamos as inúmeras entradas de termos habituais no texto das inquirições em Serrão (2006).

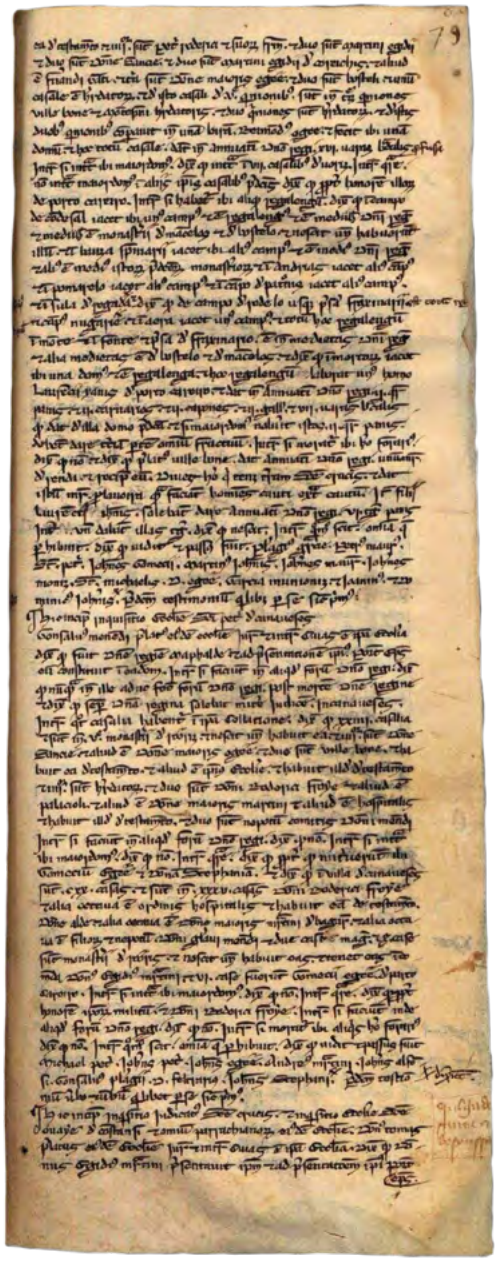

Figura 1. Fólio em que se inicia o julgado de Santa Cruz (ANTT, 1289).

Por fim, uma menção para dois trabalhos que, de modos diferentes, constituem referências para este âmbito de estudos. Numa abordagem de contexto regional alargado, o trabalho de Maria Fernanda Maurício, cuja área geográfica limita com a que aqui se trata, separando-as o Tâmega (Maurício, 1997). Numa vertente muito dirigida tematicamente para aspetos de administração local, problemas e questões que concitam e norteiam este trabalho, inscreve-se o estudo orientador de Maria José Lagos Trindade (1979).

1.1. Quadro geográfico

O julgado de Santa Cruz de Sousa constituía uma unidade político-administrativa medieval que congregava 25 circunscrições ("colationes")[2], segundo o elenco das inquirições de 1258. Situado no Entre-Douro-e-Minho, englobava uma área cuja delimitação a este e a oeste surge rigorosamente definida pelos rios Tâmega e Sousa, respetivamente. O limite pelo norte e nordeste estava igualmente bem estabelecido com recurso à orografia local, através de uma pequena serrania que, principiando no lugar da Lixa, se dividia em dois braços: a serra de Água e Leite, que se orientava de norte para sul, até às proximidades de Vila Meã, e o Ladário ou monte de São Jorge, que, do mesmo lugar da Lixa, se projetava para sudeste, atingindo a vila de Amarante. O limite sul fixava-se com recurso à extrema da serra da Cumieira, que aqui se prolonga para um breve monte designado por Castro.

Estes limites, predominantemente definidos por referências geográficas, não deixaram de ser, igualmente, condicionados por outras unidades político-administrativas. Assim se observa nos limites montante e jusante da delimitação definida pelo rio Tâmega, em que as vilas de Amarante e de Canaveses assumiam posições de destaque. Simultaneamente, os coutos de Bustelo, de Vila Boa de Quires e de Meinedo demarcavam a sul e sudoeste, enquanto a norte e noroeste se situavam os coutos de Airães, de Vila Cova e de Freixo.

Não obstante uma evidente tendência para a definição de limites geográficos que, em boa medida, correspondiam aos obstáculos orográficos e hidrográficos que criavam maiores constrangimentos à deslocação de pessoas e bens, constata-se que as fronteiras administrativas do julgado de Santa Cruz se condicionaram, também, a uma inquestionável compressão por parte de unidades político-administrativas preexistentes, implantadas e concorrentes.

Com efeito, a racionalidade territorial das circunscrições administrativas medievais parece decorrer muito das condicionantes geográficas, situação que originava alguns aspetos peculiares na definição dos limites administrativos e judiciais, que se concretizava na jurisdição parcial de freguesias, referidas como "braços" ou partes. Isto é, observando-se certos fatores, no âmbito de uma freguesia poderiam coexistir lugares ou povoações sob a jurisdição de unidades político-administrativas diferentes.

O exame das inquirições, muito especialmente as de 1258, fornece dados relevantes para esta questão, particularmente para o caso agora em estudo. De facto, o julgado de Santa Cruz tinha jurisdição, por exemplo, sobre toda a área da freguesia de Aveleda, que se dispunha na margem esquerda do rio Sousa. Esta informação não vem descrita numa entrada específica correspondente a Aveleda (cuja colação entra no julgado de Lousada), surgindo antes na parte final da ata da inquirição de São Pedro de Caíde de Rei, em que se refere que o abade de Aveleda devia pagar oito varas de bragal ao rico-homem de

[2] Embora o texto das inquirições para este julgado apresente 26 entradas, uma delas é correspondente ao mosteiro de Bustelo, referindo-se a direitos e não a uma circunscrição geográfica.

Figura 2. Mapa do julgado de Santa Cruz de Sousa (Sousa, 2022).

Santa Cruz e que os moradores do lugar de Cartão, na mesma freguesia, deveriam pagar dois gansos (ACL, 1897, p. 608). A alçada do julgado e depois concelho de Santa Cruz de Ribatâmega sobre esta área de Aveleda persistirá até ao século XIX.

Em sentido oposto, verifica-se que quatro casais inscritos na colação de Santa Eulália de Constance, dois pertencentes a Martim Dias, de Canaveses, e outros dois ao mosteiro de Vila Boa de Quires, estavam de facto abrangidos pelo couto deste cenóbio que, neste local, era demarcado com recurso ao ribeiro de Bufa, conforme consta da sua carta de couto (ACL, 1897, p. 598).

Esta leitura, carecendo obviamente de suporte documental mais vasto e de um alargamento da área de estudo, sugere que as divisões político-administrativas atenderiam às limitações impostas pelas barreiras geográficas que pudessem dificultar o acesso

dos moradores à sede do julgado. Num outro sentido, para a definição dos limites paroquiais, aparentemente, não terão sido considerados estes aspetos, uma vez que nem a interposição de um rio de caudal considerável como o Sousa obstou a que a igreja de Aveleda exercesse a sua autoridade eclesiástica sobre uma área na margem oposta[3].

Para se entender a ascensão político-administrativa do julgado de Santa Cruz de Sousa será necessário enquadrar a sua origem na anterior divisão do território por terras, destacando-se nesta área geográfica a terra de Sousa, que se estendia desde o rio Tâmega até ao rio Ferreira (Mattoso, Krus e Andrade, 1986, p. 173). Confiadas a uma chefia ("tenens") responsável por administrar uma determinada área do ponto de vista militar, estes territórios estavam fortificados em locais estratégicos, destacando-se um ou mais castelos centrais. No caso da terra de Sousa, o castelo principal era o de Aguiar, dominando a embocadura do rio Sousa, e, atendendo à dimensão da terra e até à sua característica orografia, que criava alguns focos de isolamento, sobressaía neste complexo o castelo de Santa Cruz, dominante sobre o rio Tâmega.

Com o primordial objetivo de organizar a defesa do território, apoiando-se na rede de fortificações existente, o rico-homem que detinha a tenência da terra podia ainda exercer direitos administrativos e jurisdicionais, que resultavam, por certo, de uma necessidade prática inerente à função militar. Esta dilatação de poderes advinha, de forma reconhecida, por concessão, mas era igualmente obtida por usurpação.

O poder dos governadores das terras e a própria patrimonialização dos cargos no seio de uma família nobre promoviam a obtenção de património fundiário na região de influência, propiciando assim um domínio sobre as comunidades rurais e de dependentes, levando, por outro lado, à constituição e preservação de núcleos patrimoniais privilegiados – coutos e honras. Muitos mosteiros tiveram fundação ou dotação por parte de famílias da nobreza, que deste modo evitavam a difusão do património da família, quer pelo estabelecimento eclesiástico dos familiares celibatários quer pela inalienabilidade do património doado à instituição.

As inquirições de 1220 já denunciam uma tentativa de recuperar para a Coroa a autoridade pública nos núcleos que não tinham sido envolvidos na privatização senhorial. Por outro lado, pretendia-se enfraquecer ou limitar o poder das famílias nobres que dominavam as terras. Estas iniciativas régias terão tido algum efeito na fragmentação das terras, designadamente da terra de Sousa, originando novas unidades político-administrativas.

A posição estratégica e o poder simbólico que o castelo de Santa Cruz já ocupava na rede defensiva da terra de Sousa, ainda antes da sua fragmentação, terá favorecido a emergência de uma unidade político-administrativa que se designará de terra de Santa Cruz. Este reordenamento coincidiu com iniciativas régias de controlo judicial sobre

[3] Apoiando esta impressão, veja-se o caso semelhante da povoação de Romariz, separada da sua sede paroquial, Meinedo, pelo mesmo rio Sousa. Romariz inscrevia-se no julgado de Lousada, enquanto o resto da povoação situada na margem esquerda pertencia à honra de Meinedo (parte) e ao couto de Meinedo, do bispo do Porto (outra parte).

espaços ainda não ocupados pela autoridade senhorial, que introduziram núcleos de jurisdição régia – os julgados[4].

Composto por 25 freguesias, o julgado de Santa Cruz apresentava uma dimensão superior à de alguns julgados circunvizinhos, como os de Lousada, Felgueiras ou Portocarreiro, aproximando-se das áreas dos julgados de Penafiel ou Benviver. Esta rígida demarcação do espaço sob a jurisdição do julgado de Santa Cruz não impediu que dentro desta circunscrição ficassem englobadas unidades privilegiadas e isentas, como os coutos dos mosteiros de Travanca e de Mancelos ou as honras de Vila Caiz (Sousas), de Ataíde (Ataídes) e de Vilar do Torno (Riba de Vizela).

No Quadro I enumeram-se as freguesias que, em 1258, foram inscritas neste julgado, pondo em evidência a evolução territorial desde o inquérito desencadeado por Afonso II[5]. A criação do julgado de Santa Cruz parece ter assegurado, portanto, uma ampliação da área geográfica e alguma estabilidade, se tivermos em conta os dados obtidos através do *Numeramento* realizado quase 300 anos depois, apesar da perda de quatro freguesias[6].

[4] Porém, frequentemente, na segunda metade do século XIII, a área dos julgados tendia a identificar-se com a das terras.

[5] O inquérito de 1220 apresenta somente 17 circunscrições para Santa Cruz de Sousa. Os dados relativos à inquirição de Afonso II foram obtidos através da plataforma *Regnum Regis*, desenvolvida pelo Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, projeto liderado por Amélia Aguiar Andrade (2004-2008).

[6] Os dados do *Numeramento* aqui incluídos, embora fora do âmbito cronológico deste estudo, servem acima de tudo para verificar uma certa continuidade administrativa e territorial do julgado de Santa Cruz.

Freguesias de Santa Cruz de Sousa (Ribatâmega) Séculos XIII-XVI		
Inquirições de 1220	**Inquirições de 1258**	**Numeramento de 1527**
	Santa Eulália de Constance (“Sancte Ovaye de Constansi”)	Constance
	Salvador de Castelões (“Sancti Salvatoris de Castellanis”)	Castelões
	São Martinho de Recesinhos (“Sancti Martini de Recesinis”)	São Martinho de Recesinhos
“Sancta Christina de Tautosa”	Santa Cristina de Toutosa (“Sancte Christine de Toutosa”)	Toutosa
	São Pedro de Ataíde (“Sancti Petri de Taindi”)	Ataíde
	São Mamede de Recesinhos (“Sancti Mametis de Recezinis”)	São Mamede de Recesinhos
“Sancto Pelagio de Ulveira”	São Paio de Oliveira (“Sancti Pelagii de Ulvaria”)	
“Sancto Isidoro”	Santo Isidoro (“Sancti Esidori de Caydi”)	Santo Isidoro
“Sancto Salvatore de Rial”	Salvador de Real (“Sancti Salvatoris”)	
“Sancto Romano de Carvalosa”	São Romão de Carvalhosa (“Sancti Romani Hermite de Carvaliosa”)	Carvalhosa
“Sancta Vaia de Balneo”	Santa Eulália de Banho (“Sancte Ovaye Balnei”)	Banho
	São Miguel de Vila Caiz (“Sancti Michaelis de Vila Queyce”)	Vila Caiz
“Sancta Maria de Frochim”	Santa Maria de Fregim (“Sancte Marie de Fregim”)	Fregim
“Monasterio de Manzelos”	Mosteiro de Mancelos (“Monasterii de Mancelos”)	Mancelos
“Sancto Johanne de Lauredo”	São João de Louredo (“Sancti Johannis de Louredo”)	Louredo
	São Julião de Passinhos (“Sancti Juliani de Palaciis”)	
“Sancto Petro de Caide”	São Pedro de Caíde de Rei (“Sancti Pedri de Cadi”)	Caíde de Rei
“Sancto Jacobo de Figueiroo”	São Tiago de Figueiró (“Sancti Jacobi de Figueiroo”)	São Tiago de Figueiró
“Sancto Mamete de Arentei”	São Mamede de Alentém (“Sancti Mametis de Arantey”)	
“Sancto Felice”	São Pedro Fins do Torno (“Sancti Felicis de Torno”)	
“Sancta Christina de Carapezos”	Santa Cristina de Figueiró (“Sancte Christine de Figueyroo”)	Santa Cristina de Figueiró
“Monasterio de Travanca”	Salvador de Travanca (“Monasterii cauti de Travanca”)	Travanca
“Sancto Martino de Não”	São Martinho de Nao (“Sancti Martini de Arano”)	
	Santa Maria de Vilar (“Sancte Marie de Vilar”)	Vilar
	São João de Aião (“Sancti Johannis d’Ayam”)	Aião
	Parte do Couto de Bustelo; Aveleda	
“Sancto Andrea” [de Vila Boa de Quires]		

Quadro 1. Evolução administrativa do território de Santa Cruz de Sousa, entre 1220 e 1527.

2. A propriedade

Para uma análise da propriedade do julgado de Santa Cruz segue-se uma metodologia relativamente consensual, atendendo até à amostra parcial que o território em estudo nos fornece[7]. Parece ficar evidente que no julgado de Santa Cruz as terras mais produtivas, situadas nos vales fluviais, se concentram na posse das instituições eclesiásticas. Também as terras detidas pelo rei, especialmente na única freguesia que se destaca dos demais proprietários (Caíde de Rei), evidenciam esta preferência pelos fundos dos vales. As terras da nobreza e dos proprietários livres, por sua vez, concentram-se nas freguesias mais montanhosas e, por isso, também menos produtivas[8].

Perante um universo de cerca de 680 casais, que formavam a maior parte da propriedade fundiária do julgado[9], cerca de dois terços (c. 460 casais; 67% da amostra) eram pertença de entidades eclesiásticas, sobressaindo a propriedade monástica, que totalizava 344 casais[10]. A grande expressão dos bens fundiários monásticos poderá explicar-se pela existência de dois coutos – Travanca (que incluía a freguesia extinta de São Martinho de "Não") e Mancelos –, assim como pela proximidade e influência que outros cenóbios exerciam sobre a região, como os casos de Freixo (Amarante), Bustelo (Penafiel) e Vila Cova (Lixa).

Eclesiástica			**Laica**		
67%			33%		
Mosteiros	**Igrejas**	**Ordens militares**	**Rei**	**Nobreza**	**Herdadores**
50%	13,5%	3,5%	4,5%	24%	4,5%

Quadro 2. Distribuição da propriedade fundiária no julgado de Santa Cruz de Sousa através das inquirições de 1258.

O mosteiro de Mancelos dominava do ponto de vista da implantação territorial do seu património no julgado de Santa Cruz, contabilizando-se 110 casais. Esta predominância observa-se não só através dos 52 casais que possuía dentro do couto, mas também pela distribuição muito homogénea e relevante que tinha em quase todas as freguesias. Com Travanca sucedia algo muito semelhante, contabilizando-se 99,5 casais,

[7] Nesta matéria apontamos para o estudo de Marreiros (1990), mas seguimos, igualmente, com atenção as propostas avançadas em Mattoso, Krus e Bettencourt (1982) e também em Mattoso, Krus e Andrade (1986).

[8] Esta mesma conclusão já tinha sido verificada em Mattoso, Krus e Bettencourt (1982, pp. 31-32) e também em Mattoso, Krus e Andrade (1986, pp. 210, 224).

[9] A inquirição do julgado de Santa Cruz faz referência as outras tipologias de propriedade agrícola, como os reguengos, os campos, as leiras, as vinhas e as bouças, geralmente na posse do rei ou de herdadores. Contudo, a principal unidade de exploração na região era, com efeito, o casal e, pontualmente, no caso da nobreza, as quintãs.

[10] Estes valores evidenciam uma forte presença da propriedade eclesiástica no julgado de Santa Cruz, comparativamente com outras áreas próximas, como o julgado de Aguiar de Sousa (53,3%) ou os concelhos de Paços de Ferreira (49%) e Guimarães (33,3%) (Mattoso, 2000, p. 81).

encontrando-se a sua maioria – cerca de dois terços (61 casais) – dentro do couto, 39 na freguesia do mosteiro e 22 na freguesia sufragânea de São Martinho de "Não". A principal distinção entre a implantação territorial deste cenóbio e a do mosteiro de Mancelos verificava-se na distribuição pelas freguesias do julgado. Neste caso, o mosteiro de Travanca contava só com 38,5 casais distribuídos pelas freguesias, situação que não lhe garantia uma presença tão consistente como Mancelos.

Analisando a localização do património fundiário destes dois mosteiros percebe-se que dominam completamente os vales fluviais, que, no julgado de Santa Cruz, eram formados pelo rio Odres e pelo ribeiro da Cruz.

A propriedade rústica assumia diversas designações e tipologias, dependendo das suas aptidões agrícolas, da localização e da condição do seu proprietário. No julgado de Santa Cruz não se observa uma grande variedade, prevalecendo o casal sobre todas as outras tipologias.

O casal, como unidade de exploração agrícola mais comum, era constituído por um número variável de parcelas de terra, nem sempre contínuas, de dimensões e aptidões diferentes, que permitissem retirar praticamente toda a qualidade de géneros e de materiais que fossem necessários para a subsistência de uma família.

A quintã está normalmente associada à propriedade nobre, podendo assumir dois sentidos diferentes: o de propriedade urbana, denominando uma residência do senhor; ou como propriedade rústica, também esta formada por diversas parcelas descontinuadas, onde se inseria um paço do senhor (Marreiros, 1996, p. 401). Admite-se que se tratava de unidades de património fundiário para exploração direta, situadas nas proximidades de uma das residências do senhor, que podiam ser ocupadas permanente ou transitoriamente pelo próprio ou, então, por algum agente do seu séquito. Esta forma de organizar a produção permitiria um maior controlo sobre a terra e a utilização de camponeses dependentes, que poderiam mesmo ser os próprios colonos que exploravam os casais, por via de encargos e serviços assim impostos (Mattoso, Krus e Andrade, 1986, p. 201). A existência de quintãs sob esta forma de exploração pressupunha, portanto, que o senhor residisse uma grande parte do tempo no paço que lhe estava associado ou que, de alguma forma, pudesse deslocar-se com frequência ao local. De outra forma, teria que designar um seu vassalo para gestão desse património.

Para além destes dois tipos de propriedade, as inquirições documentam outras tipologias, como os campos, as leiras, as devesas, as bouças e as vinhas. De todo este conjunto de unidades agrárias, geralmente dissociadas de um casal ou quintã, aparecendo isoladamente na posse de um proprietário livre, a sua maioria vem mencionada na qualidade de reguengos, que, por sua vez, também era uma designação frequente para diferenciar a propriedade, neste caso, régia. Todavia, esta denominação nem sempre vem acompanhada nos registos por uma discriminação do tipo de glebas que compunham esse reguengo.

Na freguesia de Oliveira faz-se referência a dois casais que haviam sido reguengos, em São Martinho de Recesinhos havia leiras, campos e vinhas, tudo reguengos, mas também um reguengo em Chousal, que não se especifica como era constituído. Em

Caíde de Rei havia 28 casais do rei, para além de inúmeras leiras, campos e bouças, inscrevendo-se nesta colação a única situação em que são definidos os limites de um reguengo, designado por "Montis Arcorum", talvez por se tratar de uma área de dimensão substancial e, presumivelmente, contínua (ACL, 1897, pp. 598, 600, 608-609)[11].

Numa primeira análise, a organização da propriedade em Caíde fixada pelo texto das inquirições parece indicar que se tratava de uma área anteriormente dominada por proprietários livres que, não conseguindo fazer face à fragmentação das suas terras, as terão abandonado, por deixarem de ser rentáveis. Perante este vazio, o rei terá tomado posse desses bens fundiários, organizando-os em termos produtivos com recurso a homens foreiros e aos encargos que lhes eram impostos. Daí resultou uma grande variedade de glebas, muito distintas entre si, que não constituíam casais. Nesta mesma linha de pensamento podemos observar o facto de haver 28 casais do rei, que também acumulava o padroado da igreja. Todo este quadro parece indicar uma situação de encomendação coletiva dos presumíveis herdadores ao rei, no sentido de obter proteção contra os avanços de algum prócere ou mesmo para contrariar uma natural desagregação que a sua propriedade já poderia denotar. Vários fatores contribuíram para o declínio da propriedade livre ou alodial, entre eles os pesados direitos régios e a pressão senhorial, que forçava ou condicionava a encomendação para efeitos de proteção. Isto levava a que muitos herdadores acabassem por alienar os seus casais, preferindo viver sob a proteção de mosteiros[12].

Por fim, a concluir a identificação das tipologias de parcelas agrárias detetáveis nas inquirições deste julgado, ainda que só surjam em duas ocasiões, refiram-se as granjas. Estas courelas eram constituídas por uma ou mais parcelas, presumivelmente contínuas, que incluíam a casa de habitação e todas as dependências necessárias à arrecadação e transformação dos produtos (Marreiros, 1996, pp. 400-401). Na freguesia de Fregim, o mosteiro de Travanca tinha duas granjas que transformou em quatro casais. Em Santa Cristina de Figueiró, um casal do mosteiro de Mancelos também fora anteriormente uma granja (ACL, 1897, pp. 606, 610).

[11] "Et isti sunt termini Montis Arcorum et terminatur sic: incipitur in Reveloes; deinde per finem Agricovi; deinde ad Chaaos; deinde ad Lumbam mauriscam quomodo partit Cayde cum Travanca; deinde ad hermitam Sancti Torcati quomodo vertit aqua; deinde ad Silvares quomodo partit cum Vilar; deinde a Sovereiram; deinde ad Lagartariam; deinde ad Reveloes ubi primitus incepimus." (ACL, 1897, p. 609).

[12] Esta nossa perspetiva relativamente a Caíde de Rei decorre da análise de situações paralelas observadas por Mattoso, Krus e Andrade (1986, pp. 204-205).

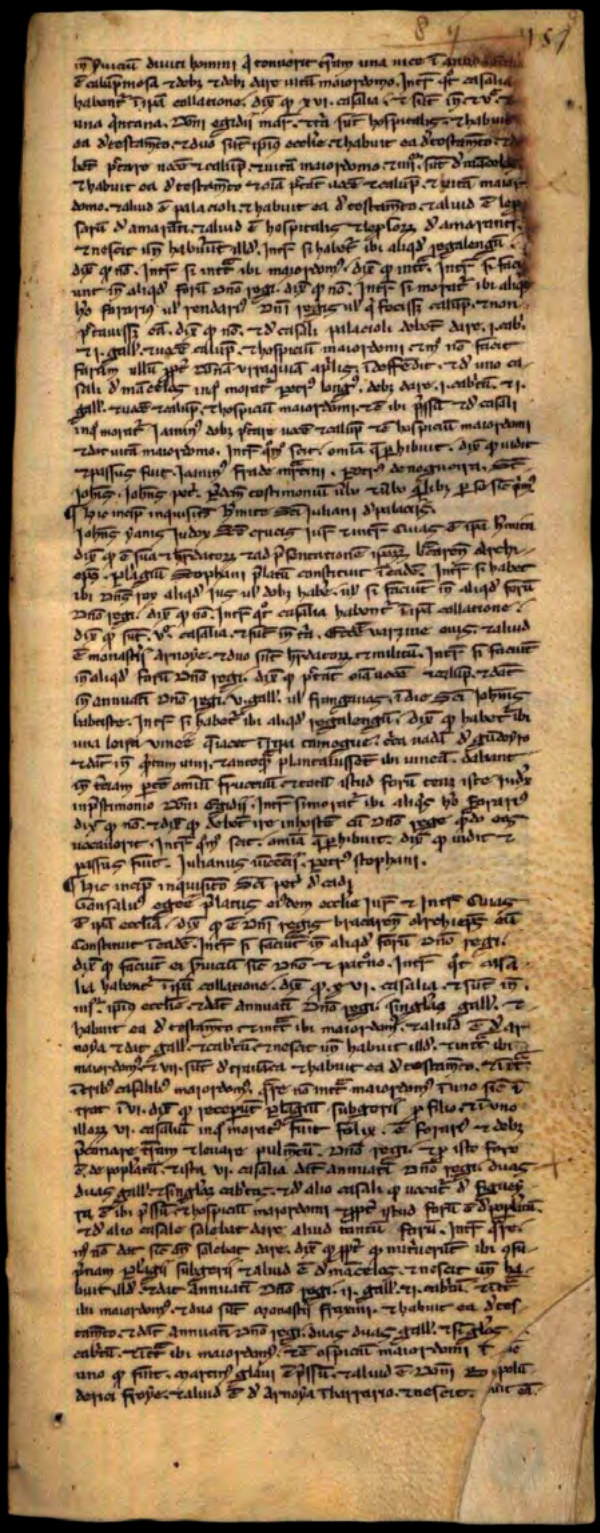

Figura 3. Fólio contendo o início da inquirição de São Pedro de Caíde (ANTT, 1289).

3. O padroado e a sua origem social

O exercício do direito de padroado constituía também uma forma de propriedade, que não se resumia somente ao edifício da igreja, mas se estendia às terras e aos direitos que ficavam na sua dependência (Mattoso, Krus e Bettencourt, 1982, p. 33). Trata-se, enfim, do padroádigo, que consistia num conjunto de regalias usufruídas pelo padroeiro. De entre essas prerrogativas destacava-se o direito de apresentação do clérigo para a igreja – o "cura de almas" da comunidade –, permitindo a escolha de indivíduos relacionados com a sua clientela e controlando, dessa forma, a sociologia do recrutamento. Para além deste direito, que se revestia de grande prestígio, o padroeiro exercia direitos fiscais sobre a propriedade da referida igreja e ainda a perceção da dízima, garantindo-se, desta forma, benefícios económicos evidentes. O exercício do direito de padroado radicava não só na fundação da instituição religiosa, mas igualmente na propriedade do solo onde se implantava a construção (Farelo, 2013, pp. 40-42).

No julgado de Santa Cruz, o rei detinha este direito somente na freguesia de Caíde, onde, por sua vez, também era o principal proprietário, destacando-se com grande vantagem sobre os demais detentores de património fundiário (ACL, 1897, pp. 607-608).

O clero detinha em exclusividade o padroado sobre as freguesias de Alentém (sufragânea do mosteiro de Caramos), Torno (sufragânea do mosteiro de Pombeiro), Toutosa (mosteiro de Freixo) e Carvalhosa (mosteiro de Mancelos), enquanto noutras usufruía parcialmente, em regime de copadroado, quer com outras entidades eclesiásticas quer com padroeiros leigos: Oliveira (mosteiros de Travanca e Serzedelo), São Martinho de Não (mosteiro de Travanca e herdadores), São Tiago de Figueiró (mosteiro de Airães e cavaleiros de Carapeços/Figueiró) e São João de Aião (mosteiro de Airães (parte) e mosteiros de Bustelo e Mancelos (dividiam outra parte)). Por fim, os mosteiros de Travanca e Mancelos exerciam os direitos sobre as suas próprias igrejas, que eram simultaneamente conventuais e paroquiais.

Entre os proprietários nobres verifica-se o predomínio dos Riba de Vizela, em que surge mencionado o prócere D. Gil Martins na detenção de padroados, exercendo com exclusividade em Vilar e Constance e em regime de copadroado em Louredo (com cavaleiros) e em Passinhos (com herdadores). No caso de Passinhos, freguesia extinta e incorporada na de Vila Caiz, o texto das inquirições revela uma situação de préstamo, em que D. Gil Martins cede os direitos que aí detinha em favor de João Eanes, ao tempo, juiz do julgado de Santa Cruz[13].

Outras famílias da nobreza da região impunham aqui os seus direitos de padroado, com evidência para os de Sousa, que detinham a igreja de Vila Caiz, nas mãos dos descendentes de D. Mendo de Sousa. Em Fregim, o padroado era dividido entre a "miana" D. Sancha e a Ordem do Hospital, mas refere-se que esta ordem militar obtivera a sua parte por testamento de D. Gonçalo de Sousa (ACL, 1897, p. 606). Na freguesia de

[13] "Johannes Yanes, Judex Sancte Crucis, juratus et interrogatus cujas est ipsa hermita, dixit quod est sua et herdatorum […] et totum istud forum tenet iste Judex in prestimonio Domni Egidii." (ACL, 1897, p. 607).

Ataíde, o padroado andava na posse de João Martins de Ataíde, embora tivesse que dividir com os mosteiros de Freixo, Bustelo e Mancelos, enquanto em Santo Isidoro exerciam direitos em exclusividade os descendentes de Mendo Gonçalves da Fonseca.

Observa-se ainda o direito de padroado a ser exercido por proprietários livres ("herdadores"), como no caso de São Mamede de Recesinhos ou de Real, em que usufruíam os netos de D. Ximena Eneguiz ("Domne Exymene Eneguiz") e uns "hominibus qui vocantur Mameti" (ACL, 1897, p. 604), possivelmente de herdadores, uma vez que não lhes é atribuída categoria de "milites". Em Banho, os cavaleiros ditos "de Carapeços" detinham o padroado, e em Santa Cristina de Figueiró, terra de origem dos referidos "Carapeços", usufruíam em copadroado descendentes dos Cides e os cavaleiros "Lourenços".

Para concluir, as freguesias de Castelões e de São Martinho de Recesinhos configuram dois casos de disputa dos direitos de padroado que ficaram fixados na memória das comunidades e foram reportados aos oficiais régios que realizaram os inquéritos.

O clérigo Mendo Moniz, testemunha na freguesia de Castelões, relata que a igreja estivera inicialmente noutro local, permanecendo aí uma ermida dedicada a Santa Maria. Essa igreja era de herdadores e fora feita para se enterrar nela um senhor, cuja mulher viveu muitos anos, vindo a morrer sem descendência. Perante esta circunstância, a igreja foi tomada por cavaleiros, que a sustentavam e apresentavam o clérigo (ACL, 1897, p. 599).

Em São Martinho de Recesinhos, observa-se um caso de encomendação e posterior usurpação de direitos. Inicialmente, a igreja, que era ermida antiga, pertencia a duas irmãs que se meteram sob a proteção do rei (comenda) e se associaram com um clérigo, chamado Monio Palaza, que lhes cantava missa. Depois, os herdadores (descendentes das duas irmãs, cremos) e a progénie do clérigo dotaram a ermida antiga e fizeram a igreja, mantendo-a sempre estes herdadores. Mas agora vieram os filhos de uns cavaleiros e os netos de Pedro Alcoforado e reclamam-se herdeiros e possuem a igreja, apresentando o clérigo (ACL, 1897, pp. 599-600).

4. Os encargos da terra

No estudo das inquirições respeitantes ao julgado de Santa Cruz identificam-se inúmeros tributos que eram devidos ao rei, aos seus agentes ou ao rico-homem da terra. Estes encargos assumiam formas e serviços muito diversificados, podendo o seu cumprimento já se apresentar comutado em produtos ou dinheiro[14], ou continuar a representar um encargo físico ou material ainda em vigência. De entre esta variedade, dois temas motivaram uma reflexão mais atenta: os encargos de cariz militar, que deveriam estar em estreita relação com o castelo de Santa Cruz, e os encargos relativos à guarda e à criação de gado régio, que, no caso de Santa Cruz, revelou um peso significativo sobre a comunidade camponesa.

4.1. Manutenção e guarnição do castelo

A terra de Sousa tinha como principais referências defensivas os castelos de Aguiar e de Santa Cruz. Na manutenção e guarnição destes castelos estavam envolvidos os moradores das respetivas circunscrições, para além da força militar que o rico-homem aí dispusesse, recrutada a partir do seu núcleo de homens e vassalos. Os encargos que competiam aos moradores do julgado de Santa Cruz eram muito diversificados, associando-se com as necessidades básicas de conservação e prontidão desta estrutura militar.

O castelo de Santa Cruz implantava-se sobre um promontório, ligeiramente acima dos 500 m de altitude, na zona este do julgado, numa área onde se aproximavam os limites de três freguesias: Vila Caiz, Louredo e Banho. Dessa posição estratégica, o castelo tinha visibilidade total para o rio Tâmega e, particularmente, para um lugar da extinta freguesia de São Julião de Passinhos, designado por Vau de Gundeiro ("Vadum de Gundeyro"). Neste local, o rio apresentaria um caudal raso, permitindo a passagem a vau e, por isso, constituindo uma zona muito provável de transposição do Tâmega, certamente ligada a uma via medieval[15].

Por razões que ainda estão por esclarecer, na época em que foram realizadas as inquirições, este castelo já não existia, pois tinha sido ordenada a sua destruição. Esta informação é revelada pelas próprias testemunhas da freguesia de Vila Caiz quando referiram a obrigação antiga, imposta a quem cultivasse um campo em Várzea Vilarinha, que consistia em levar ao castelo um moio de pão de qualquer qualidade. As testemunhas, diligentes em expor uma situação abusiva, relataram que, nesse campo, quatro

[14] Em Santa Eulália de Constance, o antigo tributo de ir ao fossado fora convertido no pagamento de sete varas de bragal (ACL, 1897, p. 598).

[15] Atente-se que, embora esteja confirmada a existência de uma ponte romana em Canaveses, esta estaria intransitável até à sua reconstrução, promovida pela rainha D. Mafalda. Daí que o Vau de Gundeiro se apresentasse como um local de grande circulação nesta região, mesmo com a ponte de Canaveses operacional.

homens de D. Urraca Fernandes fizeram vinhas e desde que o castelo fora destruído não pagavam o dito tributo[16].

Considerando-se que o castelo ainda estava em funções por altura da lide de Ervas Tenras, conforme o relato da testemunha da freguesia de Castelões, podemos situar a sua destruição na primeira metade do século XIII, sendo, portanto, algo ainda relativamente bem presente na memória local. Significa também que muitos dos encargos de cariz militar referidos de seguida há alguns anos que não seriam cumpridos, pelo menos na forma de um serviço físico, embora também não tenhamos dados que nos indiquem a sua conversão num foro quantitativo.

São vários os serviços relacionados com a defesa da terra e do castelo que recaíam sobre os moradores de uma determinada freguesia ou somente sobre alguns casais. E nem todos estes encargos tinham diretamente a ver com um trabalho castrense, como, aliás, se observou atrás, na obrigação de levar uma quantidade de pão ao castelo, seguramente para suprir as necessidades da guarnição.

Na freguesia de Constance, vamos encontrar dois casais pertencentes a herdadores que pagavam fossadeira, tributo de origem militar que eximia o foreiro de participar no fossado, que consistia numa expedição militar com o objetivo de destruir ou apanhar as colheitas do inimigo. Na época das inquirições este tributo já não teria sentido prático, daí a sua comutação por uma quantidade de bragal, no caso específico, sete varas. Trata-se da única menção ao fossado no julgado de Santa Cruz. Contudo, demonstra que, em tempos recuados, este foi um serviço praticado na região.

Uma outra reminiscência de um recente passado bélico que não dispensava a população camponesa encontra-se representada na hoste, ou seja, no serviço ou expedição militar ordenada pelo rei. Para garantir os contingentes necessários, os homens válidos de uma freguesia, de determinados casais ou mesmo membros específicos da comunidade podiam estar obrigados a integrar e acompanhar o exército real. Vamos encontrar esta situação na freguesia de São Julião de Passinhos, em que a população "debent ire in hostem cum Domino Rege quando eos vocaverit" (ACL, 1987, p. 607)[17]. Caso diferente, mas igualmente revelador de uma participação relevante do julgado no esforço de guerra, consistia na obrigação do abade da freguesia do Salvador de Real acompanhar a hoste do rei, tal como se vira registado num livro: "abbas ipsus Ecclesie debet ire in hostem cum Domino Rege quia ita invenit in una Era in uno libro" (ACL, 1987, pp. 604-605).

Um dos serviços mais importantes e simultaneamente mais penosos para a população era a vigia ou vela do castelo, tanto pelo seu caráter permanente e de elevada responsabilidade como pelos riscos que envolvia. Cremos estar perante uma memória relacionada com este dever incidindo sobre o casal de Toutosa, na freguesia do mesmo nome, pertencente ao mosteiro de Freixo: "homo qui morabatur in casali de Toutosa alio Fraxini solebat guardare castellum de foro" (ACL, 1987, p. 601).

[16] "[…] et ex quando illud castellum destruerunt nunquam inde istum modium panis dederunt." (ACL, 1897, p. 605).

[17] Não é claro se este serviço se estendia a toda a freguesia ou somente às terras foreiras do rei.

Figuras 4 e 5. Para manutenção do castelo seriam exigidos trabalhos menos especializados: acartar inertes, cavar fossos ou caiar paredes (S.a., c. 1425; S.a., 1450).

Optando por não individualizar, até porque, para o território em estudo, não recolhemos informações mais precisas, verificamos que quatro freguesias deste julgado estavam obrigadas a prestar "servicium" ao rico-homem da terra, ou seja, um serviço indiferenciado que poderia ou não estar relacionado com a manutenção do castelo. Contudo, atendendo às especificidades da região e à importância estratégica do castelo de Santa Cruz, consideramos que alguns desses serviços, com periodicidades e características diversas, pudessem ter relação com algum tipo de trabalho no castelo ou no seu abastecimento[18].

Em nenhum momento o encargo da anúduva nos surge mencionado desta forma nas atas das inquirições de Santa Cruz, optando-se pela expressão "ire ad castellum" (ir ao castelo). Este serviço podia corresponder a trabalhos muito diferenciados, tendo, no entanto, como objetivo central a reparação e conservação do castelo, que, considerando o seu caráter rudimentar, podia consistir no corte de madeira ou na recolha de cal[19].

[18] As quatro freguesias mencionadas são Louredo, Toutosa, São Mamede de Recesinhos e São Martinho de Recesinhos, especificando-se, em qualquer uma delas, que o serviço era prestado ao rico-homem, ao "tenens" do castelo, evidenciando um cariz pessoal deste tributo, mas, em todo o caso, relacionado com a chefia militar da região.

[19] Com efeito, para o julgado de Santa Cruz não encontramos a especificação de nenhum tipo de trabalho enquadrando o serviço da anúduva. Contudo, servimo-nos das considerações e elementos obtidos por Gonçalves (2012, p. 28), em que se refere, para além da madeira e da cal, a recolha de colmo, a execução das portas, a reparação de canais ou regos, entre outros.

Não podendo, portanto, afirmar em que consistiam os trabalhos da anúduva para o caso de Santa Cruz, releve-se a circunstância de se mencionar este encargo sobre cinco freguesias, não incidindo, obviamente, sobre a totalidade dos chefes de família, mas somente sobre determinados casais. Para uma ideia mais precisa, quantifiquemos os casais onerados com esta obrigação[20]:

· Constance: 8½ casais da igreja própria;

· Castelões: 11 casais da igreja própria;

· Santo Isidoro: 6 casais da igreja própria e 5 casais do mosteiro de Mancelos;

· Oliveira: 11 casais (1 da igreja de Sanche, 1 de Mancelos e todos os casais dos mosteiros que paguem voz e coima, estando nesta situação, pelo menos, 9 casais);

· São Mamede de Recesinhos: 1 casal.

Temos, portanto, um total de 42½ casais e respetivos chefes de família empenhados e compelidos no esforço de manutenção do castelo de Santa Cruz. Note-se que mais de metade destes casais eram propriedade das igrejas próprias, muito provavelmente obtidos por doação de herdadores, situação que nos pode revelar o caráter penoso da tributação que recaía sobre esta comunidade.

Deixamos para o final desta relação de encargos de índole militar aquele que aparece referido com maior incidência nas freguesias de Santa Cruz. No caso presente, surge sempre com a designação de chamado – "ad chamatum" –, que, tudo indica, seria o correspondente ao apelido. Consistia na obrigação de os povos acorrerem armados à convocação do mordomo do rei em caso de ameaça inimiga. Este encargo incidia sobre os homens válidos de determinados casais, correspondendo a uma força militar suplementar, em caso de necessidade. É admissível que, para estarem preparados para a guerra, este contingente, fundamentalmente composto por camponeses, fosse submetido a algum género de treino, pelo que o chamado poderia também ser invocado para esse efeito.

Envolvidos neste esforço vamos encontrar 52 casais, distribuídos por dez freguesias:

· Constance: 8 casais da igreja própria;

· São Martinho de Recesinhos: 3 casais do mosteiro da Costa, 2 casais do mosteiro do Freixo e 3 casais do mosteiro de Bustelo;

· São Mamede de Recesinhos: 1 casal;

· Oliveira: 2 casais do mosteiro de Vila Cova, 1 casal do mosteiro de Bustelo e 1 casal do mosteiro de Travanca;

· Real: 7 casais da igreja própria;

· Carvalhosa: 1 casal do mosteiro de Mancelos;

· Alentém: 14 casais[21];

· Torno: 2 casais do mosteiro de Pombeiro;

[20] Assinale-se a correspondência desta contabilização com o mapa I.2 apresentado em Gonçalves (2012, p. 26), relativo à prestação da anúduva no Entre-Douro-e-Minho.

[21] Da leitura da ata depreendemos que serão todos os casais obrigados a este serviço, com exceção de um casal pertencente aos descendentes do conde D. Mendo de Sousa.

· Santa Cristina de Figueiró: 3 casais da igreja própria e 1 casal do mosteiro de Mancelos;

· Aião: 2 casais da igreja própria e 1 casal do mosteiro de Airães.

Importa reter que muitos destes casos de obrigatoriedade de responder ao chamado não eram cumpridos, desde logo, porque os casais sobre os quais incidia o encargo eram defendidos por nobres ou cavaleiros, em muitos casos de forma abusiva. Também devemos notar que, perante a inoperacionalidade do castelo de Santa Cruz, estes encargos viessem a perder significado e entrassem em desuso, convertendo-se talvez numa prestação pecuniária inserida no foro.

Fechando esta parte relativa à relação de dependência dos camponeses que se manifestava ao nível das obrigações de caráter militar, queremos apresentar dois momentos que inserem o julgado de Santa Cruz na história geral do país.

Trata-se do relato que o clérigo Mendo Moniz, da freguesia de Castelões, nos deixou sobre a defesa do castelo de Santa Cruz num momento de particular tensão militar no país. Por altura da batalha de Ervas Tenras, homens da freguesia de Castelões foram incorporados na hoste de Sancho I, sob o comando de D. Martim Anes[22], que, a avaliar pelo texto das inquirições, seria o "tenens" de Santa Cruz. Entre esses homens figurava o referido clérigo, que foi enviado para trás para defender o castelo de Santa Cruz, juntamente com homens desse lugar. Entretanto, surgiu uma notícia de que viriam assaltar o castelo, pelo que Mendo Moniz e os homens que o acompanhavam entraram e guardaram o castelo até que voltasse D. Martim Anes ou as suas ordens (ACL, 1897, p. 599)[23].

Relacionado com este episódio está a já referida notícia da destruição do castelo, situação que poderá ter sido espoletada por alguma tensão entre os senhores da terra e o rei, ao ponto de se eliminar uma referência militar da região. Com base na datação da batalha de Ervas Tenras e na informação aqui reportada, podemos admitir que esta destruição ocorreu durante a primeira metade do século XIII.

4.2. "Pressum ganati": recolher e guardar o gado régio

Uma das atividades económicas complementares à agricultura era a criação de gado, que encontrava na região onde se insere este trabalho boas condições para a sua prática. Assim, os vales dos rios e dos ribeiros ofereciam pastos quase permanentes se pensarmos, por exemplo, nos lameiros que, não servindo para cultura, ficavam reservados para ervagens. Por outro lado, os montes disponibilizavam uma outra fonte de alimento, sobretudo para o gado caprino, constituída pelos diferentes tipos de matos que aí cresciam de forma bravia, para além de suprirem as necessidades de forragens

[22] Seria, decerto, Martim Anes de Riba de Vizela, pai de D. Gil Martins, já antes referido.

[23] Este episódio, que reflete não só os agravos que o castelo impunha sobre os povos, mas também a consciência de proteção e defesa que o mesmo assegurava às populações, foi também mencionado por Gonçalves (2012).

para o curral, quando o clima não permitia que os animais vagueassem livremente. Nesta região as duas práticas de produção de gado deveriam ser complementares, uma vez que o estrume de curral era indispensável para fertilizar a terra de cultivo. Ou seja, um regime de semiliberdade em que, mediante condições favoráveis, os animais vaguearam pelos montes e áreas não cultivadas, podendo passar temporadas recolhidos no curral (Marreiros, 1996, pp. 430-433).

Certamente que a criação de gado entre as comunidades foi uma realidade como forma de complementar a alimentação, para pagamento de foros e como prática agrícola inerente ao sistema de produção. Contudo, os efetivos de animais entre os camponeses não seriam significativos, devendo firmar-se dentro de uma quantidade suficiente para, acima de tudo, garantir o pagamento dos foros.

Entre os principais proprietários e criadores de gado figurava o próprio rei, que obteria uma boa parte desses efetivos através dos tributos pagos pelos caseiros e foreiros régios. Todo o gado proveniente dessa exação fiscal não seria morto de imediato, ficando ao dispor do rei, reunido em rebanhos que se manteriam na região, guardados por camponeses sujeitos a esse encargo, que nos aparece na documentação pelo uso de expressões como "est ibi pressum ganati" (ACL, 1897, p. 600), "debet tenere ganatum in presso" (ACL, 1897, p. 599), "et stat ibi pressum Maiordomi" (ACL, 1897, p. 602), "debet tenere pressum" (ACL, 1897, p. 603).

Não é fácil precisar no que consistia este encargo, mas, atendendo às expressões usadas, consideramos que se pudesse tratar da reunião de rebanhos e da sua recolha em currais. Tomando por princípio que o período estival permitiria que os rebanhos vagueassem pelos montes, no caso dos caprídeos, e que os bovinos pastassem nos lameiros, é admissível que só no inverno se justificasse o âmbito desta obrigação, ainda assim, de natureza gravosa e de elevada responsabilidade. Pressupunha, desde logo, a disponibilidade de currais, podendo mesmo impor a sua construção para o efeito[24].

No julgado de Santa Cruz, vamos deparar-nos com um número assinalável de casos que previam o cumprimento deste encargo, sendo relevante também perceber a origem social dos casais que a isto estavam obrigados:

· São Martinho de Recesinhos: 1 casal;

· Toutosa: 1 casal do mosteiro de Freixo;

· São Mamede de Recesinhos: 1 casal da igreja própria obtido por testamento de herdadores;

· Oliveira:

o 1 casal dos herdeiros de D. Elvira Vasques de Soverosa, que, por ela aí ter morada, não fazia o foro;

o 1 casal do mosteiro de Mancelos;

· Real:

o 2 casais do mosteiro de Bustelo;

[24] No julgado de Guimarães foi detetado o encargo de construir palheiros para o rei (Marreiros, 1996, p. 435).

Figura 6. Cena de pasto de caprídeos com pormenor de uma fêmea a alimentar um cabrito (Bodleian Library MS. Bodl. 764, séc. XIIIb).

Figura 7. Cena de pasto de caprídeos em que se evidencia a menor seletividade na alimentação (Bodleian Library MS. Bodl. 764, séc. XIIIa).

o 2 casais do mosteiro de Mancelos;

· Vila Caiz: 2 casais de herdadores;

· Louredo: 1 casal de Mancelos;

· Caíde de Rei:

o 1 casal do mosteiro de Travanca, por testamento, que, devido ao foro, andava despovoado;

o 1 casal do mosteiro de Freixo;

· Torno: 1 casal do mosteiro de Ferreira;

· Santa Cristina de Figueiró: 1 casal do mosteiro de Telões;

· Castelões: 1 casal.

Retém-se a ideia de que este encargo agravava bastante os foreiros que o deviam cumprir. Veja-se, por exemplo, como, em Castelões, o casal de Froião, que, aparentemente, seria propriedade que a igreja própria obtivera de herdadores, quando estava povoado "stabat in eo pressum ganati", e que só em virtude disso é que esse encargo passou para o casal onde morava Álvaro Pires (ACL, 1897, p. 599). Uma situação semelhante vemos em Caíde de Rei relativamente ao casal "vocatur de Figueyra est ibi pressum et hospicium Maiordomi, et propter istud forum est depopulatum" (ACL, 1897, p. 607). Um casal pertencente ao mosteiro de Ferreira, na freguesia do Torno, devia proceder à recolha e guarda do gado, entre outros variados e pesados encargos, ao ponto de o haverem trocado com D. Elvira Vasques de Soverosa, passando assim a ficar isento desse foro. Contudo, menciona a testemunha, "quod facit magna mingua in ipsa Terra pressum quod ibi habebat" (ACL, 1897, p. 609). Evidentemente, não podemos imputar somente ao encargo da guarda do gado estas situações que revelam quão gravosos eram os foros e obrigações impostos pelo rei e as alienações e abandonos que motivavam. Contudo, suscitam matéria de reflexão.

Relacionados com este serviço andavam outras exigências que a análise de um só julgado não permite ainda aferir, mas que podemos perspetivar a partir de um caso que se observa na ata da freguesia de Carvalhosa. Aí, um casal chamado Reguengo tinha por obrigação manter um terreno exclusivamente a prado para fornecer ervagens ao rico-homem. Constituía, portanto, um fornecimento constante de alimento, talvez para gado cavalar, de montada ou de trabalho, a que o senhor da terra recorria (ACL, 1897, p. 605).

Feita esta análise, podemos tentar perceber que condições favoreciam a criação de gado do rei nesta região. Note-se que estamos na presença de 17 locais onde deveria ser proporcionada guarda e arrecadação de gado, somente no julgado de Santa Cruz. Se atendermos a que, no julgado de Guimarães, consideravelmente mais extenso, só se registaram quatro informações de semelhante exigência (Marreiros, 1996, p. 435), podemos estar na presença de um particularismo desta região de Ribatâmega.

Observando a geografia, com especial atenção para a orografia, do julgado de Santa Cruz, vamos verificar que o vale fluvial do rio Odres proporciona terrenos com aptidão para pastagem, dentro de altitudes que não superam os 200 m. Este vale é rodeado por montanhas que revelam encostas suaves até aos 300 m, surgindo um pouco mais abruptas até aos 400 m e atingindo picos que se elevam a mais de 500 m. Nestas encostas, em

altitudes médias, desenvolvem-se matos diversos. Ou seja, do ponto de vista da geografia, o território apresenta-se com as condições adequadas ao pastoreio de gado caprino, mas também apropriadas para o gado bovino.

Admitir que esta região foi selecionada para a criação e pastoreio de gado régio pelas suas condições climatéricas e geográficas pode ser redutor, uma vez que toda esta região do Entre-Tâmega-e-Sousa se caracteriza pelo território entrecortado por vales fluviais e breves zonas montanhosas.

Apontamento final

O presente trabalho foi desenvolvido com o sentido de constituir um ensaio exploratório para futuro desenvolvimento. O facto de estar limitado geograficamente a um só julgado trouxe evidentes problemas de síntese, carecendo de uma leitura e análise mais amplas que, certamente, proporcionarão resultados mais estruturantes e tangíveis.

Ainda assim, o seu caráter local permitiu destacar alguns particularismos que se integram perfeitamente no âmbito de estudos medievais, numa época em que prevalecia uma certa multiplicidade de contextos administrativos, territoriais, judiciais e fiscais.

Lográmos ensaiar uma reflexão sobre duas matérias mais comuns à historiografia medieval – a propriedade e o padroado –, mostrando que, nesta matéria, a realidade disponibilizada pela fonte se inscreve dentro de uma tendência que outros estudos já evidenciaram para o Entre-Douro-e-Minho. Falamos da localização da propriedade em função da classe social do possuidor, da sua distribuição e até da sua proveniência social. Do mesmo modo, vimos como a origem social do padroado permite leituras, que também já foram experimentadas, relativamente à estruturação do território e às dinâmicas de povoamento e organização territorial.

Acercámo-nos, por fim, de uma matéria que não é tão habitualmente tratada, mas que, no julgado de Santa Cruz, foi possível obter interessantes perspetivas. Assim, a análise que fizemos para os encargos de cariz militar revelaram uma estreita articulação com o estratégico castelo de Santa Cruz. A variedade das obrigações, a sua incidência e distribuição parecem demonstrar que a população estava muito comprometida com o esforço de defesa, mas também mostra o peso substantivo que tais exigências exerciam sobre cada chefe de família. Mais singular apresentou-se a matéria em torno das obrigações relacionadas com a criação de gado. Cremos estar na presença de uma realidade mais ampla e que se poderá inserir em contextos regionais mais alargados. A amostra que o texto das inquirições aqui deixou deverá, na nossa perspetiva, ter reflexos noutros locais e, apoiada por outra documentação, permitirá leituras mais válidas.

Referências bibliográficas

[S.a.], c. 1425. [*Fritz Düncher: pintor de casas*]. Acessível em: <https://www.nuernberger-hausbuecher.de/75-Amb-2-317-30-v/data> [Consult. 30 junho 2022].

[S.a.], 1450. [*Fritz Snebeys: agitador de argamassa*]. Acessível em: <https://www.nuernberger-hausbuecher.de/75-Amb-2-317-72-r/data> [Consult. 30 junho 2022].

ACL – Academia das Ciências de Lisboa, 1897. *Portugaliæ Monumenta Historica: a saeculo octavo post christum usque ad quintum decimum: Inquisitiones: Volvmen I: Fascicvli IV & V*. [pdf] Typis Academicis. Acessível em: <https://permalinkbnd.bnportugal.gov.pt/viewer/16650/?medianame=res-1802-a_0000_capa-capa_t24-C-R0150_&o=volume#page=1&viewer=thumb&o=volume&n=0&q=> [Consult. 13 outubro 2022].

Andrade, A. A., coord., 2004-2008. *Regnum Regis – As inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português (POCTI/HAR/47271/2002)*. [em linha]. Acessível em: <https://iem.fcsh.unl.pt/section.aspx?kind=outros&id=258> [Consult. 30 junho 2022].

Andrade, A. A. e Fontes, J. L. I., eds. 2015. *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus*. Lisboa: IEM – Instituto de Estudos Medievais.

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1289. *Livro 5 de Inquirições de D. Dinis*. [imagem em linha] Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Acessível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4182568> [Consult. 30 junho 2022].

Bodleian Library MS. Bodl. 764, séc. XIIIa. *Goats nibbling at trees.* [imagem em linha] Acessível em: <https://digital.bodleian.ox.ac.uk/objects/ecf96804-a514-4adc-8779-2dbc4e4b2f1e/surfaces/97811d9d-fc7b-4edd-870e-684eff6e0802/> [Consult. 30 junho 2022].

Bodleian Library MS. Bodl. 764, séc. XIIIb. *Lambs seek out their mothers.* [imagem em linha] Acessível em: <https://digital.bodleian.ox.ac.uk/objects/ecf96804-a514-4adc-8779-2dbc4e4b2f1e/surfaces/1203efac-28e-1-41b2-9632-514cc6e788f1/> [Consult. 30 junho 2022].

Farelo, M., 2013. O Padroado Régio na Diocese de Lisboa durante a Idade Média: uma instituição in diminuendo. *Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática*, 1.

Gomes, S. A., 2012. Inquirições, confirmações e registos da chancelaria régia portuguesa: notas para o seu estudo. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 12, pp. 147-163.

Gonçalves, I., 2012. *Por terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*. Porto: CITCEM – Afrontamento.

Marreiros, M. R. F., 1990. *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães. 2 volumes*. Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Marreiros, M. R., 1996. Os proventos da terra e do mar. In: J. Serrão e A. H. Oliveira, dir., M. H. C. Homem e A. L. Carvalho, coord. 1996. *Nova História de Portugal: Vol. 3: Portugal em definição de fronteiras (1096-1325): do condado portucalense à crise do século XIV.* Lisboa: Editorial Presença. pp. 443-451.

Mattoso, J., 2000. *Identificação de um país. Oposição*. Mem Martins: Círculo de Leitores.

Mattoso, J., 2001. *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores.

Mattoso, J., Krus, L. e Andrade, A. A., 1986. Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias". *Paços de Ferreira. Estudos Monográficos*, separata, pp. 171-243.

Mattoso, J., Krus, L. e Andrade, A. A., 1989. *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa.

Mattoso, J., Krus, L. e Bettencourt, O., 1982. As inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa. *Revista de História Económica e Social*, 9, pp. 17-74.

Maurício, M. F., 1997. *Entre Douro e Tâmega e as inquirições afonsinas e dionisinas*. Lisboa: Colibri.

Norte, A., 2013. *Letrados e cultura letrada em Portugal (sécs. XII-XIII). 2 Volumes*. Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ribeiro, J. P., 1815. *Memórias para a história das inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Impressão Régia.

Serrão, J., 2006. *Dicionário de História de Portugal. 6 volumes*. Porto: Livraria Figueirinhas.

Sottomayor-Pizarro, J. A., 1997. *Linhagens medievais portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*. 2 volumes. Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Sottomayor-Pizarro, J. A., 2013. As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves apontamentos. *Revista da Faculdade de Letras, Ciências e Técnicas do Património*, vol. XII.

Sottomayor-Pizarro, J. A., ed. 2007. *Portugaliæ Monumenta Historica. A saecvlo octavo post christvm vsqve ad qvintvmdecimvm ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis. Nova Série. Volume 3. Inquisitiones: inquirições gerais de D. Diniz, 1284*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa.

Sottomayor-Pizarro, J. A., ed. 2012. *Portugaliæ Monumenta Historica. A saecvlo octavo post christvm vsqve ad qvintvmdecimvm ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis. Nova Série. Volume 4. Inquisitiones: inquirições gerais de D. Diniz 1288: sentenças de 1290 e execuções de 1291*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa.

Sottomayor-Pizarro, J. A., ed. 2015. *Portugaliæ Monumenta Historica. A saecvlo octavo post christvm vsqve ad qvintvmdecimvm ivssv Academiae Scientiarvm Olisiponensis. Nova Série. Volume 4/2. Inquisitiones: inquirições gerais de D. Diniz 1288: sentenças de 1290 e execuções de 1290*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa.

Sousa, L., 2022. *[Mapa do julgado de Santa Cruz de Sousa]*. [mapa] (Lousada, Câmara Municipal de Lousada).

Trindade, M. J. L., 1979. Questões de administração local nas inquirições gerais de Afonso III. *Clio – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, vol. 1.

Ventura, L., 1992. *A nobreza de Corte de Afonso III. 2 volumes.* Tese de Doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Ventura, L., 2015. Norma e transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII)." In: A. A. Andrade e Fontes, J. L. I., eds. 2015. *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus*. Lisboa: IEM – Instituto de Estudos Medievais. pp. 189-209.

APÊNDICE

Na medida em que este estudo impôs uma prévia leitura e tradução de praticamente toda a informação contida no texto das inquirições do julgado de Santa Cruz, considerámos relevante apresentar o resultado desse trabalho[1].

JULGADO DE SANTA CRUZ

(ACL, 1897, pp. 598-611)

SANTA EULÁLIA DE CONSTANCE

(ACL, 1897, pp. 598-599)

Padroado: D. Gil Martins de Riba de Vizela.

Confirmação: bispo do Porto.

Direitos e foros do rei: voz e coima; vida ao mordomo, num qualquer mês.

Propriedades: 33½ casais:

2 casais de Martim Dias, de Canaveses, situados dentro do couto de Vila Boa de Quires.

8½ casais da igreja de Constance, obtidos por testamento. Pagavam voz e coima, um cabrito e uma galinha, iam ao chamado, à entroviscada e ao castelo.

2 casais da igreja de Vila Boa de Quires, situados dentro desse couto.

1 casal de Roriz, obtido por testamento.

3½ casais de herdadores, em que:

- 1 casal pertencia a Pedro Martins, de Fontelas, pagava de fossado sete varas de bragal, lutuosa e voz e coima.
- O casal de Campos, que foi de herdadores, pagava sete varas de bragal e agora dava apenas três varas; antes pagava lutuosa e agora não; paga voz e coima; desconhecia-se a razão das isenções.

1 casal de Santiago de Compostela ("Sancti Jacobi Galicie"), por testamento.

2 casais do mosteiro de Vila Cova da Lixa, obtidos por testamento. A testemunha, o clérigo D. Tomás, referiu que estes dois casais foram reguengos e que os comprou Pedro do Conde a Dom Sancho I por troca com três sortes e que isto ouvira dizer a João Figueiró, que tivera aqueles casais.

1 casal do mosteiro de Mancelos, por testamento, pagava voz e coima.

5 casais eram de Dom Gil Martins de Riba de Vizela e de sua cunhada D. Urraca Abril de Lumiares (viúva de João Martins de Riba de Vizela).

1 casal de Mancelos e dos filhos de Fernão Martins.

1 casal da igreja e de herdadores, que não pagava foro, sem se saber porquê.

1 casal do mosteiro de Bustelo, por testamento, pagava voz e coima, um cabrito e uma galinha.

1 casal do mosteiro do Freixo, que era defendido por Paio Soares.

3 casais eram do mosteiro de Travanca, por testamento. Pagavam 3 cabritos e 3 galinhas e costumavam pagar apelido, dar lutuosa e agora não pagavam, porque a levam ao abade de Travanca.

[1] Para a identificação de diversos proprietários, especialmente nobres e alguns cavaleiros, servimo-nos simultaneamente dos seguintes trabalhos: Ventura (1992), Sottomayor-Pizarro (1997) e Mattoso (2001).

1 casal da mulher de Lourenço Fernandes e entrava aí o mordomo.

Reguengos: em Bragueses, num lugar chamado Casal Dueiro, havia um reguengo; e outros campos em Carvalho; estes pagam anualmente ao rei um sextário de pão e duas galinhas e, se o mordomo não cobrar este foro, devem pagar um terço de todos os frutos. Uma outra testemunha ouvida em segredo, Paio Eanes, sobre o reguengo de Bragueses, disse que o informou um homem que havia sido mordomo da terra, juntamente com uma testemunha (sobrinho) onde ficava o Casal Dueiro; que não morava aí homem foreiro, mas que ouvira dizer que era reguengo.

O casal de Travanca fazia foro igual aos casais de Vila Boa e dos filhos e netos de João Mendes e Dom Estêvão, voz e coima e vão ao apelido.

O casal de Vila Boa onde morava Martim Bysaleiros pagava voz e coima, ia ao apelido e à entroviscada e dava um cabrito e uma galinha.

SALVADOR DE CASTELÕES

(ACL, 1897, p. 599)

Padroado: Cavaleiros.

Mendo Moniz, clérigo, disse que a igreja esteve noutro local, permanecendo ainda lá uma ermida dedicada a Santa Maria; por se enterrar um senhor na igreja mantiveram-na nesse local; e a senhora viveu por muito tempo e morreu sem descendência; depois a igreja foi tomada por cavaleiros, que a apresentam.

Confirmação: bispo do Porto.

Direito e foros do rei: não tinha.

Propriedades: 24 casais:

11 da igreja, em que sete foram obtidos por testamento dos herdadores, um por testamento de um cavaleiro e três por compra havia muito tempo. Pagavam voz e coima e iam à entroviscada e ao castelo.

2 do mosteiro de Mancelos, por testamento, pagavam voz e coima.

1 do mosteiro de Telões, por testamento.

1 dos filhos de Mendo Gomes e de outros cavaleiros, não entrava o mordomo, porque era honra.

1 de D. Alda Vasques de Soverosa.

2 do arcebispo de Braga (D. João Viegas de Portocarreiro?), que os comprara no tempo deste rei, da sua avoenga, de herança.

1 de D. Urraca.

1 de Gonçalo Gondesendes.

1 de Mendo Moniz e Pedro Moniz.

2 do mosteiro de Travanca, por testamento.

1 de Maria Martins.

Foros devidos ao rei: destes casais, um em que morava Álvaro Peres dava anualmente ao senhor rei uma espádua de porco, uma galinha, um cabrito, uma taleiga de pão de segunda e lutuosa, e deve ter "ganatum in presso" e dar pousada ao mordomo. Um casal próximo da igreja, chamado Froião, onde a igreja fez searas, dava anualmente uma espádua de porco com 12 costelas, um cabrito, uma galinha, uma taleiga de pão pela quarta

velha do Porto, e quando estava povoado havia aí "pressum ganati"; os homens que aí viviam eram foreiros e deviam chamar a terra ("preconabat terram"). A igreja dava de renda ao rei anualmente um morabitino e ao mordomo, em qualquer mês, dava vida uma vez. Entrava aí o mordomo e pagava voz e calúnia. Nesta igreja faziam "servicium" ao senhor da terra uma vez por ano de foro.

O padre conta um episódio relacionado com a lide de Ervas Tenras e a defesa do castelo de Santa Cruz em que esteve envolvido D. Martim Anes de Riba de Vizela, tendo ficado os homens acampados junto à igreja de Castelões e mantidos à custa da mesma igreja e população.

O mesmo jurado revelou que o seu pai fora padre daquela igreja e que tudo vira assim fazer-se.

SÃO MARTINHO DE RECESINHOS

(ACL, 1897, pp. 599-600)

Padroado: Filhos de cavaleiros e os netos de Pedro Alcoforado.

Martinho Garrido, jurado, refere que detinham a igreja duas irmãs e que era ermida antiga sob comenda (proteção) do rei. Aí se acolhiam juntamente com um clérigo, chamado Monio Palaza, que lhes cantava missa. Depois os herdeiros do clérigo dotaram a ermida e construíram a igreja, passando a detê-la na sua geração. Mais tarde, os ditos cavaleiros tomaram-na. Contudo, um clérigo chamado abade Bochicho, que era herdador, à sua morte deixou ao mosteiro de Bustelo a sua parte, e agora o abade de Bustelo reclama metade da igreja.

Confirmação: bispo do Porto.

Direitos e foros do rei: quando o senhor da terra aí pousava faziam serviço ("servicium").

Propriedades: 36 casais, concentrados essencialmente em três povoações:

Em Soutelo havia 11 casais e entrava aqui o mordomo:

3 do mosteiro da Costa, que pagavam voz e coima e iam ao chamado, dois tinham sido comprados a cavaleiros há muito tempo e o outro fora comprado a herdadores no tempo de Sancho II.

2 do mosteiro de Freixo, não se sabendo como os obtivera, pagavam voz e coima e iam ao chamado.

3 de Bustelo, sem se saber de onde os obtivera, pagavam voz e coima e iam ao chamado.

1 de Paço de Sousa, obtido por testamento de um herdador.

1½ de herdadores.

½ casal de Mancelos.

Reguengos: no lugar de Quinhão, havia 20 leiras reguengas em que trabalhavam os homens de Soutelo, cavaleiros e religiosos, de que pagavam 4 capões, 40 ovos e a terça parte de todos os frutos, anualmente.

Em Leirós havia 9 casais:

6 de D. Gil.

2 de herdadores, que pagavam voz e coima.

1 dos herdeiros de Mendo Martins que devia pagar voz e coima e devia aí guardar o gado ("pressum ganati"). Contudo, depois de aí se criarem os filhos de Lourenço de Matos e de

Rodrigo Fafes de Lanhoso, nunca mais fizeram foro. Aqui terá sido criado D. João Martins de Ataíde.

1 do mosteiro da Costa, que não faz foro, sem que se saiba porquê.

Reguengos:

Na vinha de Rodrigo Fafes[2] jaz um campo reguengo "contra defensam" que costumava trabalhar o casal de cima, de que paga um sesteiro de pão.

Outros campos, que jazem junto à vinha de Rodrigo Fafes, costumam trabalhar os homens do casal de D. Durando "Carpentarii", de que pagam 1 sesteiro de pão. Aí, era costume entrar o mordomo pela voz e coima, mas agora não entrava por causa de Rodrigo Fafes.

Em Leirós, havia outro reguengo, em Chousal, e dão um quarteiro de pão e dois capões.

Martim Esteves e Rodrigo Vicente trazem uma vinha reguenga, de que pagam a terça parte do vinho e dois capões, anualmente ao rei.

As testemunhas acrescentaram que no casal da Infesta se devia pagar uma galinha e dez ovos, anualmente, e no outro casal, em que morou Durando, se devia pagar voz e coima, reafirmando que nos casais das ordens e de herdadores entraria o mordomo a cobrar voz e coima.

Por fim, na povoação denominada Vilar havia:

- 9 casais do mosteiro de Bustelo que os houvera de testamento.
- 1 de Martim Pimentel.
- 1 de João Tenro.
- 1 de Santo Tirso de Riba d'Ave e de Bustelo, cuja parte de Santo Tirso foi adquirida num "scrutifero" no tempo de Sancho II. Não entra o mordomo porque está dentro do couto de Vilar, que pertence a Bustelo.
- 2 casais, em Outeiro e em Pedra, sendo um de Pedro Gomes e outro de Afonso Peres. Aí não entrava o mordomo por causa dos cavaleiros que aí moravam.

Reguengos:

Havia um campo que era metade do rei e outra metade era partilhada por Bustelo e por São Pedro, de que se pagava uma taleiga de pão ou um terço de todos os frutos.

Em Corredoura havia uns campos reguengos em que um terço era do rei e as outras duas partes eram de D. Martim Gil e da mulher que foi de Estevão Peres "Caralo", e pagavam anualmente uma taleiga de pão.

Na Lavandeira havia uma vinha reguenga que pagava um sextário de vinho.

Em Fornos havia uns campos que pagavam uma taleiga de pão ou davam um terço dos frutos.

SANTA CRISTINA DE TOUTOSA

(ACL, 1897, pp. 600-601)

Padroado: mosteiro de Freixo (Amarante). Mendo Peres, jurado, disse que a igreja costumava ter padre, mas agora não. Não se sabia como obtivera a igreja.

Foros e direitos do rei: serviço ao rico-homem da terra uma vez por ano, umas vezes mais outras menos.

[2] Filho de Fafes Godins e de Sancha Geraldes, neto paterno de Godinho Fafes e de Elvira Mendes de Ribadouro, casado com Margarida Eanes, irmão do bispo de Coimbra, Mestre Egas Fafes (Norte, 2013, p. 70).

Propriedades: 8 casais (mas só se identificam seis):
1 de D. Gil Martins, que o comprara a D. Martinho e não se sabia de onde este o houvera.
1 do mosteiro de Travanca.
1 de Vasco Gil de Soverosa.
3 do mosteiro de Freixo e não se sabia de onde provinham. Os homens que moravam no casal de Toutosa costumavam guardar o castelo, por foro, e era guarda do gado e pousada do mordomo, pagava voz e coima, um cabrito e uma galinha. A testemunha afirmou ainda que morava naquele lugar há muitos anos e disse que os casais do mosteiro deviam pagar voz e coima, dar vida ao mordomo e dar um cabrito e uma galinha, e que agora não davam e que ele em muitos anos nunca vira dar.
Em suma, toda a freguesia andava isenta, pois antes costumava entrar aí o mordomo, mas agora não, por causa de Paio Soares e de Gil Eanes que têm os casais do mosteiro e por causa dos ricos-homens que têm os outros. E também costumavam ir à entroviscada e pagar voz e calúnia
Reguengos: num casal de Freixo havia uma leira no lugar de Repoupano e pagava anualmente ao rei uma galinha, dez ovos e um quinto de todos os frutos, mas antes costumava dar a terça parte, sendo esta diferença por causa de D. Martim Anes de Riba de Vizela, que o fizera sem obter carta, sem autoridade.

SÃO PEDRO DE ATAÍDE
(ACL, 1897, p. 601)
Padroado: João Martins de Ataíde e dos mosteiros de Freixo, Bustelo e Mancelos.
Confirmação: bispo do Porto.
Propriedades: 14 casais:
2 do mosteiro de Freixo, sem se saber a proveniência.
3 do mosteiro de Mancelos, em dois deles entrava o mordomo e pagavam voz e coima, uma galinha e um cabrito.
4 do mosteiro de Bustelo:
- Num destes casais entrava o mordomo.
- Num outro costumava entrar, mas agora não, por causa de D. Egas Duer (Ribadouro).
- O casal do Mato devia pagar uma espádua de porco, um cabrito, uma galinha, uma taleiga de pão, três taleigas ao mordomo por ano e voz e coima.
- O casal onde morava João da Devesa pagava uma espádua de porco, um cabrito, uma galinha, e agora não paga nada, nem voz e coima, porque João Baboso o tem e defende.

1 de Martim Gil de Arões.
4 dos filhos e netos de Martim Viegas (de Ataíde?).
Reguengos: não havia.

SÃO MAMEDE DE RECESINHOS
(ACL, 1897, pp. 601-603)
Padroado: herdadores.
Confirmação: bispo do Porto.

Direitos e foros do rei: Pedro Pais, pároco da freguesia e jurado, disse que às vezes fazia-se serviço ao senhor da terra, sem modo ou medida certa, e que o padre devia dar anualmente um morabitino ao mordomo e vida em determinados meses.

Propriedades: 31 casais:

Em Santa Eufémia:

2 casais da igreja por testamento dos herdadores, pagavam voz e coima e entrava aí o mordomo.

No Souto havia 6 casais:

1 de D. Elvira Gomes.

1 de Roriz, de testamento.

1 dos filhos de Gonçalo Martins "Coso".

1 do mosteiro de Travanca, de testamento, paga voz e coima, uma galinha e um cabrito.

1 casal do rei, pagava um ganso, uma galinha, uma teiga de trigo por quinteiro, doze capões, dez ovos, uma espádua com doze costelas, uma teiga de milho e a terça parte de todos os frutos.

1 da igreja.

Todos estes pagavam voz e coima e nos casais onde não entrava o mordomo isso devia-se a serem de cavaleiros.

Em Vila Pouca havia 2 casais:

1 do mosteiro de Travanca, desconhecendo-se a proveniência.

1 do mosteiro de Freixo, por testamento.

Não entrava o mordomo, sem se saber porquê, e deviam pagar voz e coima.

Reguengos: na entrada do casal de Freixo existe uma leira reguenga, onde se cultiva castanheiros sem que se pague foro de castanhas, e pagam anualmente ao rei um capão e dez ovos.

Em Coura havia 6 casais:

2 de Afonso Peres.

1 desta igreja, por testamento de herdadores, pagava uma espádua de doze costelas e lutuosa.

1 do mosteiro de Freixo, de testamento.

1 de Bustelo, obtido por testamento, e pagava uma galinha, um cabrito e voz e coima.

1 do rei, onde mora Martim Coseyro. Este casal tinha o encargo de "vocare Terram" (chamar a terra, porteiro) e levar "condoytum" (uma refeição) ao rei. Paga anualmente três capões, uma galinha, um ganso, uma taleiga de trigo por quinto, dez ovos, uma espádua de doze costelas, uma taleiga de milho e a terça parte de todos os frutos.

Reguengos: na Lezíria havia uma leira reguenga, da qual se pagava um almude de pão e, se o mordomo não quisesse cobrar, devia dar a terça parte da produção.

A devesa que tem Rodrigo Fafes é reguenga, mas andava sonegada.

No monte chamado Cividade, que foi castro antigo e murado, cultiva-se a sua extremidade, de que dão meia porção ao rei e meia porção a D. Martim Gil e a Urraca Pires, e não se sabia porque davam esta parte a D. Martim Gil.

O lugar chamado Campos de Ataíde é todo reguengo, paga anualmente ao mordomo um carneiro de almêitiga (refeição) e a terça parte de todos os frutos.

No lugar do casal da Igreja, perto do rego por onde vai a água, está uma leira.
Em "Padreli" outra leira e paga uma taleiga de pão.
E em Corredoura outra leira.
No lugar do Carvalhal havia 4 casais:
1 dos filhos de Gonçalo Viegas, de Portocarreiro.
1 de Raimundo Viegas, de Portocarreiro.
1 de Urraca Pires "Caralo".
1 de Martim Gil de Arões.
Não entrava o mordomo nestes casais por serem de cavaleiros.

Reguengos:

Em Pena Gralo havia oito leiras reguengas.
Em Fremoselhe havia uns campos acima da vinha da igreja e pagavam seis taleigas de pão e um ganso.
No mesmo lugar jazem outros campos, que estão no casal de Leiris Boguis, sendo metade do rei e outra metade de D. Martim Gil e dos cavaleiros de Portocarreiro, pagando anualmente ao rei cinco taleigas de pão e um ganso ou a terça parte dos frutos.
No lugar de Souto de Sarazino está um grande campo que é metade do rei e outra metade dos referidos cavaleiros.
Em Linhares havia 5 casais:

- 3 do mosteiro de Mancelos, por testamento,
- 2 de Mouram Mendes, por testamento.

1 de Bustelo, por testamento. Pagava ao rei anualmente uma espádua com doze costelas.
1 da igreja, por testamento dos herdadores. Pagava uma espádua de doze costelas, um cabrito, uma galinha, uma taleiga de milho e lutuosa, aí se guardava o gado e entrava o mordomo que cobrava voz e coima.
No lugar de Lordelo havia 3 casais:

- 1 do mosteiro de Travanca.
- 2 do mosteiro de Bustelo.

Estes três casais foram obtidos por testamento. Aqui costumava entrar o mordomo, mas agora não, por causa de João Viegas Brandão e Gil Eanes (de Ataíde?) que os honravam. Os de Bustelo pagavam voz e coima, uma espádua, um cabrito e uma galinha. O de Travanca pagava uma galinha, um cabrito e voz e coima.
1 casal em Bafougues, da igreja, obtido por testamento, pagava voz e coima.
1 de Gonçalo Gonçalves, em Campo.
Em Bacelo há uns campos, com vinha, que pagam um sextário de pão e um ganso.
Em Lordelo uns campos que pagam ao rei seis taleigas de pão e duas galinhas ou um terço dos frutos.
Esta igreja tem três bouças na Lomba de Caíde que pagam ao rei a terça parte do pão. Nesse lugar está outra bouça que traz João Mouro, homem de Martim Gil, que paga a terça parte de todos os frutos e um capão. E em todos estes reguengos trabalham homens das ordens e cavaleiros que pagam anualmente ao rei a terça parte de todos os frutos.
Nas vinhas de Afonso Pires Alcoforado e de Rodrigo Fafes há terras reguengas, mas a testemunha não consegue localizar, embora o tenha por bem certo.

No casal da Cividade há uns grandes campos reguengos onde trabalham homens de Afonso (Pires) Alcoforado e de Rodrigo Fafes, que pagam um quarteiro e a terça parte dos frutos. Os campos pertencem ao julgado de Santa Cruz.
Disseram ainda que pelo casal onde morava Mourão Mendes se devia pagar ao rei uma espádua de porco, um cabrito, uma galinha e voz e coima, devia hospedar e dar vida ao mordomo da terra três vezes por ano. Contudo, aquele Mourão Mendes não faz qualquer foro, sem se saber porquê.
O casal despovoado onde morou Lourenço de Linhares, que o tem, deve pagar o mesmo que o casal de Mourão Mendes.
O casal do Outeiro deve dar uma espádua de porco, um cabrito e uma galinha e pagar voz e coima, mas agora não paga nada, sem se saber porquê.
O casal da Lama costumava pagar voz e coima e dar vida ao mordomo e agora não faz foro, porque João Babilão o defende por honra.
O casal de Coura deve ir ao castelo e ao chamado e à entroviscada, mas agora não o faz, sem se saber a razão.

SÃO PAIO DE OLIVEIRA
(ACL, 1897, pp. 603-604)
Padroado: mosteiro de Travanca e mosteiro de Serzedelo.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: Martim Garcia, jurado, disse que o rei não detinha aí direitos.
Propriedades: 26 casais:
6 casais de Travanca, obtidos por testamento. Quatro destes casais fazem o foro completo, exceto a espádua de porco. Três casais trazia-os Pedro "Rabizo" e pagava duas galinhas e dois cabritos. Perguntado por que razão os outros casais não pagavam galinha e cabrito como estes, não se sabia. Outro casal era (dos herdeiros?) de D. Elvira (Vasques de Soverosa?), devia pagar cabrito e galinha, voz e coima, era curral do gado, e ela agora morava lá e, portanto, não pagava o foro referido.
6 de Mancelos, de testamento, que pagam voz e coima. De entre estes, o casal de Souto deve servir de guarda do gado e de hospedaria do mordomo e pagar voz e coima.
3 de Vila Cova, de testamento, pagam voz e coima. Dois destes pagam foro completo menos a espádua e pertencem aos filhos de Álvaro Moniz de "Orllo". O casal onde morou D. André tem-no D. Elvira e costuma dar galinha e cabrito e pagar voz e coima. O casal de Vila Cova onde morava D. Belino paga galinha e cabrito, deve dar vida ao mordomo e ir ao chamado.
3 de Bustelo, sem se saber a origem, pagam foro sem espádua.
1 de Dona Elvira, que o tem Travanca, paga o foro sem espádua.
1 da igreja de Sanche, por testamento. Deve pagar galinha e cabrito, dar vida ao mordomo e ir ao castelo.
1 de herdadores e deve pagar uma galinha, um cabrito, voz e coima e dar vida ao mordomo.
1 desta igreja, de testamento.
1 dos cavaleiros de Ataíde.

Costumava entrar aí o mordomo, mas agora não, por os cavaleiros de Travanca o defenderem.
Todos os casais dos mosteiros que pagam voz e coima, cabritos e galinhas devem ir ao castelo (anúduva) e ao chamado.
Em Pedrouros há mais dois casais – um de Bustelo e outro de Serzedelo – e pagam ao rei uma galinha e dois cabritos.
Martim Mouro, morador no casal de Travanca e São Paio, paga anualmente ao rei uma galinha e um cabrito; e do casal onde morou Pedro Tenreiro paga uma galinha.
E do casal de Bustelo, onde morou Pedro da Fonte, paga uma galinha, um cabrito, voz e coima e vai ao chamado; e dar e levar vida ao mordomo à prisão.
E o casal do mosteiro de Travanca onde morou João Pequeno, que o tem Gonçalo Martins Travanca, costumava dar galinha e cabrito, vida ao mordomo, voz e coima, levar vida ao mordomo à prisão e ir ao chamado.
No casal de Mancelos, onde mora João Mendes, paga-se uma galinha. Em outro casal de Mancelos, em que vivia João Pires do Souto, deve pagar uma galinha, é curral do gado e deve ir ao castelo.
O casal onde mora Martim Pires do Ribeiro é foreiro e paga voz e coima, e agora defende-o Lourenço Pires de Matos.
Um casal de Travanca traz Gonçalo Martins de Travanca, era foreiro e defende-o o mesmo cavaleiro.
Também um casal de Vila Cova era foreiro e tem-no D. Elvira, que o defende.
Homens desta freguesia trabalhavam no reguengo de Caíde sete bouças, pagando foro delas:

- Martim Garcia, jurado, trabalhava duas bouças.
- Pedro Martins e Pedro Mendes uma bouça.
- Pedro Martins e Martim Pires outra bouça.
- Pedro Pires duas bouças.
- João Martins outra bouça.

SANTO ISIDORO (DE RIBATÂMEGA)
(ACL, 1897, p. 604)
Padroado: Mendo Gonçalves da Fonseca e da sua geração.
Confirmação: ---
Direitos e foros do rei: o pároco da igreja devia dar, anualmente, ao rei um morabitino e vida ao mordomo, num qualquer mês do ano.
Propriedades: 26 casais:
6 casais da igreja, 4 destes foram comprados há muito tempo e 2 obteve de testamento, pagam voz e coima, dão vida ao mordomo, vão ao castelo e à entroviscada.
5 casais de Mancelos, pagam voz e coima, vão ao castelo e entroviscada; não se sabe de onde provêm. Dois destes casais, chamados de Valbom, pagam uma galinha e um cabrito.
6½ casais são de D. Vasco Gil de Soverosa.
2 são de D. Gil Martins de Riba de Vizela
2 são de um herdador e não fazem foro, porque os defende D. Gil Martins de Riba de Vizela.

2 são de Domingos Branco do Porto e seus irmãos, e pagam voz e coima.
1 é dos filhos de D. Urraca Fafes (c.c. João Martins de Fornelo) e de um herdador.
2½ são de um herdador chamado João Martins, morador em Canaveses, que o comprou no tempo de D. Sancho II. Não entrava aí mordomo por causa da quintã de D. Vasco Gil de Soverosa.
1 de Estefânia, herdadora, onde não entrava o mordomo por causa da dita quintã.
Reguengos: em Palmas uma leira; em Penha Longa outra leira; em Várzea outra leira; na Seara outra leira; perto do casal do Lameiro outra leira. Trabalhavam nestas leiras cavaleiros e homens de ordens, pagando a terça parte de todos os frutos.

SÃO SALVADOR DE REAL
(ACL, 1897, pp. 604-605)
Padroado: netos de D. Ximena Eneguiz e de homens apelidados Mamedes (herdadores?).
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: o clérigo Martim Mouro disse que se pagava ao rei um morabitino de renda.
Propriedades: 27 casais e 2 quintãs:
3 casais do mosteiro de Bustelo, por testamento:

- O casal do Outeiro paga uma espádua e voz e coima, dá vida ao mordomo três vezes no ano, tem o encargo de guardar o gado e é pousada do mordomo;
- O casal de Vila Meã, onde morou João Sandeu deve exercer o encargo de porteiro ("vocare Terram") e levar conduto (refeição) ao mordomo, paga uma espádua, uma galinha, um cabrito e voz e coima;
- outro casal de Vila Meã, onde mora Martim Gomes, é pousada do mordomo, guarda-se aí gado e dá três vezes no ano almêitiga ao mordomo, uma vez peixe e duas vezes carne.

4½ casais são de herdadores e não fazem foro por terem sido comprados a cavaleiros e pela mesma razão não pagavam voz e coima.
1 casal de Fernando Garcia.
2 casais e uma quintã de João Martins de Ataíde.
10 casais desta igreja, obtidos por testamento, sete pagavam voz e coima, iam ao chamado e davam vida ao mordomo quando este pousava no casal de Mancelos. Os outros três casais não pagavam o foro da mesma forma.
7 casais de Mancelos:

- 1 casal, onde mora João Vilar, dá um cabrito e uma galinha e é pousada do mordomo que tem aí gado preso e paga voz e coima.
- 1 outro casal, onde morou Afonso Migueis, paga voz e coima, e o mordomo encerra aí o gado.
- 1 casal, onde mora Domingos Terça, dá um cabrito, uma galinha e paga voz e coima.
- Os outros 4 casais não pagavam desta forma, sem se saber por que razão.
- Num destes casais cultivava-se uma vessada chamada Campos do Senhor Rei, em Lamas de "Pedrom", que paga a terça da porção a Mancelos, pela graça do senhor da terra. O mordomo pôs aí "caritellum".

1 casal de Vila Cova, não faz foro.
O abade desta igreja deve acompanhar a hoste do rei, conforme o próprio vira, em tempos, registado num livro.

ERMIDA DE SÃO ROMÃO DE CARVALHOSA
(ACL, 1897, p. 605)
Padroado: sufragânea do mosteiro de Mancelos.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: João Mouro, clérigo desta igreja, disse que se pagava meio morabitino ao rei e vida ao mordomo em qualquer mês.
Propriedades: 28 casais:
9 casais do mosteiro de Mancelos, obtidos por testamento, em que um deles pagava voz e coima e ia ao chamado e os outros não faziam foro algum.
6 casais da igreja, por testamento, entrava o mordomo e pagava voz e coima.
6 casais foram de Martim Pires "Banho" e de seu irmão, entrava aí o mordomo e pagava voz e coima. Destes casais devia pagar-se um morabitino por ano de foro ao rei, voz e coima e vida ao mordomo, e agora Afonso Alcoforado comprou-os e já não faz deles foro.
1 casal de Pedro Soares.
1 casal de Urraca Soares.
1½ da igreja de Real, por testamento.
½ casal de Teresa Mendes.
1 de João Mouro de Ataíde.
1 de D. Gil Martins.
1 de Maior Eanes (Coelho? c. c. João Pires de Portocarreiro).
1 casal, que chamam Reguengo, fica no lugar de Banho ("Balneus"), perto do casal "Fernandum" e paga anualmente ao rei uma galinha, dez ovos e a terça parte de todos os frutos e paga voz e coima. Nesse casal fica um terreno no qual se deve fazer prado para dar ao senhor da terra.
O casal que foi de João Pires (de Portocarreiro) é de herdadores e não paga por ter sido de cavaleiros.

SANTA EULÁLIA DE BANHO
(ACL, 1897, p. 605)
Padroado: cavaleiros de Carapeços.
Confirmação: ---
Direitos e foros do rei: Pedro Mendes, clérigo desta igreja, disse que o rei não tinha aqui foros.
Casais: 6½ casais:
2 casais do mosteiro de Travanca e tem-nos João Brandão.
1 de João (Pires?) Tenro.
1 de D. Dórdia.
1 de D. Elvira Gomes.
Não entrava o mordomo do rei em nenhum destes casais.

SÃO MIGUEL DE VILA CAIZ

(ACL, 1897, pp. 605-606)

Padroado: netos do conde D. Mendo de Sousa.

Confirmação: ---

Direitos e foros do rei: Domingos Gonçalves e Petrolinus, ambos jurados, disseram que o rei não tinha.

Propriedades: 29 casais:

4½ do mosteiro de Ferreira.

1 de Mancelos, por testamento.

1 de Travanca, por testamento, pagava voz e coima.

2 de herdadores, que pagavam voz e coima e uma espádua, era pousada do mordomo e devia guardar o gado; anualmente pagam ao rei duas espáduas de doze costelas e com uma espádua devem dar um almude de trigo, um almude de castanha, uma taleiga de centeio, um almude de vinho, um entrecosto assado e uma peça de pão e levar tudo ao senhor da terra.

18 casais dos netos do conde D. Mendo de Sousa.

1 de D. Gil Martins.

1 de Pedro Pires Albertim.

1 dos filhos de Lourenço Viegas.

Aí não entrava o mordomo por causa dos netos do conde e da sua quintã.

O casal de Vilarinho que foi de Martim Lobo ("Lupi") deve dar uma espádua de porco, lutuosa, voz e coima, deve guardar o gado e dar vida ao mordomo.

Reguengos: no lugar de Várzea Vilarinha ficam dois campos que costumavam dar ao castelo de Santa Cruz um módio de pão de qualquer género que houver no campo. E agora quatro homens de D. Urraca Fernandes fizeram aí vinhas, mas não se sabe como estes quatro homens obtiveram esses campos. E desde que destruíram o castelo nunca mais deram este foro. Trazem estes campos Martim Eanes e Martim Pires, homens de Dom Gonçalo Garcia de Sousa e de D. Urraca Fernandes.

SANTA MARIA DE FREGIM

(ACL, 1897, p. 606)

Padroado: dos descendentes da "miana" Dona Sancha e da Ordem do Hospital, que obtivera a sua parte por testamento de D. Gonçalo de Sousa.

Confirmação: arcebispo de Braga.

Direitos e foros do rei: Pedro Eanes, prelado, disse que o rei não tinha aqui direitos.

Propriedades: 56 casais:

18 casais da Ordem do Hospital, de testamento.

3 casais da Ordem de Avis, de testamento.

2 casais de São Cristóvão de Refoios, de testamento.

1 casal de São João de Tarouca, de testamento.

1 casal do mosteiro de Pombeiro, de testamento.

3 casais do mosteiro de Vila Cova, de testamento.

5 casais do mosteiro de Mancelos, de testamento.

12 casais desta igreja, de testamento.
1 quintã de João Mendes.
2 casais e uma granja do mosteiro de Travanca, entra o mordomo e paga voz e coima.
1 de Estêvão Eanes.
1 de João Conlazi ("Conlassi").
2 de Pedro Rodrigues.
1 de herdadores e não faz foro porque fora de cavaleiros.
Aqui não entrava o mordomo por causa da honra de D. Gonçalo de Sousa.
Travanca tinha aqui 4 casais que fez de 2 granjas e de todos quatro costumava pagar voz e coima, dar vida ao mordomo, quatro galinhas e quatro cabritos.
No casal onde morava Martim Gonçalves, de Covelas, era pousada do mordomo e aí comia (vida).

MOSTEIRO DE MANCELOS
(ACL, 1897, p. 606)
Padroado: ---
Confirmação: ---
Direitos e foros do rei: paga um morabitino por ano ao rei.
Propriedades: 65 casais:
52 casais do mosteiro.
1 de Martim Pimentel.
1 de Maria Rodrigues.
3 de Fernando Garcia.
1 de Martim Eanes.
1 dos filhos de Afonso Soares, da Costa.
4 de Travanca, por testamento.
1 de herdadores, não faz foro devido ao couto do mosteiro.
1 do mosteiro de Caramos
Reguengos: não havia, nem homens foreiros, nem pagam colheita, por privilégio do couto e de coleta de que são isentos.
Contudo, disto os inquiridores não viram documento.

SÃO JOÃO DE LOUREDO
(ACL, 1897, pp. 606-607)
Padroado: de cavaleiros e de D. Gil Martins.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros ao rei: Martim Martins, prelado, disse que a igreja pagava voz e calúnia, dá vida ao mordomo em qualquer mês e deve fazer serviço ao senhor da terra uma vez por ano.
Propriedades: 16 casais:
5 casais e uma quintã são de D. Gil Martins.
3 do Hospital, por testamento.
2 casais desta igreja, por testamento e deve pagar voz e coima e dar vida ao mordomo.

4 de Mancelos, de testamento, pagava voz e coima e dava vida ao mordomo. No casal onde morava Pedro Longo deve pagar-se um cabrito, uma galinha e voz e coima. É pousada do mordomo e deve prender-se aí o gado. E o casal onde morava João deve pagar voz e coima, é pousada do mordomo e deve dar vida.
1 de Paço de Sousa, de testamento, deve pagar um cabrito, uma galinha, voz e coima e aqui pousa o mordomo, mas agora não faz foro porque o defende D. Urraca Abril de Lumiares.
1 da gafaria de Amarante.
1 casal da Ordem do Hospital e da gafaria de Amarante, sem se saber procedência.
Não havia reguengos. Entrava o mordomo nos casais que não eram imunes.

ERMIDA DE SÃO JULIÃO DE PAÇOS (PASSINHOS)
(ACL, 1897, p. 607)
Padroado: de herdadores e do juiz deste julgado, João Eanes, por préstimo de D. Gil.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: não tem.
Propriedades: 6 casais:
3 da igreja de Várzea de Ovelha.
1 do mosteiro de Arnoia.
2 são de herdadores e de cavaleiros.
Pagam voz e coima, e pagam ao rei anualmente 5 galinhas ou frangos pelo dia de São João Batista.
Reguengos: uma leira com vinha em Ribatâmega, perto do Vau de Gundeiro, paga a quinta parte do vinho, mas antes de se plantar aí vinha pagava a terça de todos os frutos. Os moradores devem ir na hoste com o rei quando este os chamar.

SÃO PEDRO DE CAÍDE
(ACL, 1897, pp. 607-608)
Padroado: rei.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: Gonçalo Viegas, pároco, disse que se fazia "servicium" ao rei como senhor e patrono.
Propriedades: 46 casais:
4 casais desta igreja, obtidos por testamento, pagam anualmente ao rei uma galinha, e entrava aí o mordomo.
1 casal de Arnoia, paga uma galinha e um cabrito, entra o mordomo.
7 do mosteiro de Travanca, obtidos por testamento. Num destes casais entrava o mordomo, e nos outros não entrava por aí se ter criado Paio Soares (da Maia?). Outro casal, onde morou Félix, é foreiro e deve convocar ("preconare") a terra e dar alimento ao rei, e por causa deste foro estava o casal despovoado. Estes seis casais pagavam duas galinhas e um cabrito. O casal da Figueira deve guardar o gado e dar pousada ao mordomo e por causa desse foro também estava despovoado. Estes casais costumavam pagar outro foro e agora não o fazem porque aí foi criado um sobrinho de Paio Soares.

1 casal de Mancelos paga duas galinhas, um cabrito e entra o mordomo.
2 casais do mosteiro de Freixo, por testamento, pagam cada um duas galinhas e um cabrito, entra o mordomo que tem aí sua pousada; e o casal onde morou Martim Gonçalves serve de curral do gado.
1 casal de D. Rodrigo Forjaz [de Leão].
1 casal, situado em Barreiros, pertence a Arnoia, paga um pato e uma teiga de pão.
1 casal de D. Gil Martins.
28 casais eram do rei e pagavam cada um três capões, uma galinha, dez ovos, uma teiga de trigo, uma teiga de centeio, uma espádua de doze costelas, um almude de trigo, uma teiga de pão, um queijo, duas patas (?) e a terça parte de todos os frutos nas terras antigas e a quarta parte nas terras arroteadas de novo, e de lutuosa dez bragais.

Reguengos:

Em Campos de Caíde havia uns campos e uma leira.
1 leira na Travessa.
1 leira em Ribas.
Campos em "Gotiio".
1 leira em Campos de Caíde.
1 leira em Pena de Dorno. A leira de Campos de Caíde e a leira de Pena de Dorno eram cultivadas pelo casal da Lama.
1 leira em Castro, que lavra Pedro Barreiros.
1 bouça em Meijonada, do rei e de freires.
1 boça em Silvares, idem.
Bouça da Loba, idem.
Bouça de Reimonda, idem.
Bouça de Lamela, idem, estas bouças são cultivadas por homens do rei e pagavam ao rei e aos freires.

SÃO TIAGO DE FIGUEIRÓ

(ACL, 1897, p. 608)

Padroado: mosteiro de Airães e dos cavaleiros de Carapeços e de Figueiró.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: Mendo Pires, prelado, disse que não tinha.
Propriedades: 25 casais:
5 casais do mosteiro de Mancelos, de testamento e de cavaleiros, e não entrava o mordomo nem fazia foro.
1 casal do mosteiro de Airães, chamado Vila Pousada, obtido por testamento de cavaleiros, e o mordomo entrava, pousava e comia, devia pagar uma galinha e um cabrito.
11 casais de Vila Cova, por testamento, não entrava aí o mordomo.
2 casais de Martim Figueiró, cavaleiro, mais uma quintã. Aí entrava o mordomo, mas o pai de Martim Figueiró matou-o e pagou a pena de homicídio a Dom Martim Anes (de Riba de Vizela, que seria o senhor da terra nesse tempo).
2 casais de Gomes Lourenço e uma quintã com suas searas. Não entra aí o mordomo porque é honra, mas não era honrada por pendão, por carta ou por marcos.

1½ casal de Travanca, onde não entrava o mordomo por ser honra de cavaleiros que neles moram.
1 quintã de Estêvão Afonso, cavaleiro.
Pedro Pais, jurado, disse tudo como o padre, mas disse que o mordomo arrecadava voz e coima. Outros jurados disseram que nunca viram o mordomo entrar no casal da Pousada, mas também disseram que ouviram muitos homens-bons dizer que aí entrava, arrecadava, pousava e comia.

MOSTEIRO DE BUSTELO
(ACL, 1897, p. 608)
Dos foros que Bustelo deve pagar na terra de Santa Cruz.
Pedro Gonçalves, jurado, disse que Bustelo deve dar anualmente ao rico-homem que tiver a terra um módio entre pão e vinho.

SÃO MAMEDE DE ALENTÉM
(ACL, 1897, pp. 608-609)
Padroado: sufragânea do mosteiro de Caramos.
Confirmação: ---
Direitos e foros do rei: Pedro Pais, jurado, disse que o rei não tinha aí foros.
Propriedades: 9 casais:
4½ casais de Caramos. Dois deles, onde morava Gonçalo Miguéis e Pedro Martins, pagavam ao rei por ano uma galinha, um cabrito e um quartário de pão pela medida de Guimarães. O meio casal estava ermo (despovoado) e cultivam-no Pedro Pais e Gonçalo Pires e pagavam dois cabritos, duas galinhas e voz e coima. Os outros dois não pagavam foro.
3½ casais de Arnoia, onde moravam D. Paio, Estêvão Pires e Estêvão Grilo, e pagavam um cabrito, uma galinha e dois quartários de pão "per quintam", e voz e coima. O meio casal estava despovoado, cultivava-o Gonçalo Pires de Vilar e pagava um cabrito, uma galinha e voz e coima.
1 casal de Freixo deveria pagar um cabrito, mas nunca o fez por o defender D. Martim Gil.
1 casal de Roriz, no lugar do Vale, onde morava Paio Gomes, clérigo, era foreiro, mas defendia-o o dito clérigo por honra.
1 casal do mosteiro de Travanca, que trazia João Brandão, era foreiro, mas agora defende-o e não quer dizer qual era o foro.
2 casais do mosteiro de Bustelo, no lugar de Lordelo, onde morava Martim Pires. Eram foreiros e pagavam voz e coima, mas defende-os Gil Eanes.
2 casais na "villa" chamada Soutelo, um do mosteiro de Freixo, e não faz foro; outro casal dos netos do conde D. Mendo, onde fica uma quebrada de herdadores, que não faz foro. Estes casais devem ir à entroviscada, ao chamado e ao castelo.
Pedro Martins, jurado, disse que D. Gil Martins mandou inquirir os dois casais de Caramos, onde moram Pedro Pais e Gonçalo Pires, e souberam por homens-bons que deviam pagar um cabrito e uma galinha.

SÃO FINS DO TORNO

(ACL, 1897, pp. 609-610)

Padroado: sufragânea do mosteiro de Pombeiro.

Confirmação: ---

Direitos e foros do rei: Pedro Domingues, jurado, disse que se pagava ao rei meio morabitino de renda.

Propriedades: 32 casais:

Na "villa" Maças havia 5 casais:

- 3 desta igreja que pagava um cordeiro, uma galinha e voz e coima.
- 1 do mosteiro de Pombeiro e pagava uma galinha, um cabrito, voz e coima e ia ao chamado.
- 1 de São Pedro de Ferreira que costumava pagar uma galinha, um cabrito, voz e coima, era curral do gado e pousada do mordomo e devia chamar ("clamare") a Terra e por causa desse foro trocaram-no com D. Elvira Vasques (de Soverosa), isto no tempo do rei D. Sancho II e a partir daí nunca mais pagaram foro.

Na "villa" Juste havia 7 casais:

- 1 dos filhos de D. Elvira Vasques, em que a quarta parte é de herdadores, pagando desta parte uma galinha, mas porque os defende D. Elvira não pagam a galinha há cerca de 20 anos.
- 1 casal da igreja de São Fins e paga um cordeiro branco, uma galinha e voz e coima.
- 1 do mosteiro de Pombeiro, paga um cabrito, uma galinha e voz e coima e vai ao chamado.
- 1 de cavaleiros e a terça parte de Pombeiro que teve por testamento.
- 1 de Paio Bugalho, que o defende, e não entra aí o mordomo. Costumava pagar voz e coima e agora não.
- 1 do mosteiro de Airães e não faz foro.
- 1 de São Cristóvão de Unhão e não paga foro, não obstante ficar em terra devassa.

Na "villa" Sousa havia 9 casais:

- 3 do mosteiro de Pombeiro. Em dois deles, onde moram Pedro Domingues e Pedro Adriano, pagam um cabrito, uma galinha e voz e coima. O outro não paga. Estes casais de Pombeiro dão ao rei de porção nove teigas de pão e nove quartas de vinho.
- 3 casais de D. Gil Martins.
- 1 casal do mosteiro de Bustelo, sendo a sexta parte dos filhos de D. Elvira Vasques e por isso não paga voz e coima.
- 1 casal de Paio Bugalho, pagava uma galinha e voz e coima, mas agora ele defende-o e não paga.
- 1 casal de Martim Gil de Coreixas.

Os casais acima ditos que pagam voz e coima dão todos juntos vida ao mordomo três vezes ao ano.

Em Loureiro havia 5 casais:

- 3 do mosteiro de Bustelo, onde não entra o mordomo por causa dos cavaleiros que os trazem.
- 1 casal de D. Gil Martins.

- 1 dos filhos de Martim Soares de Alhares.

2 casais de D. Gil Martins no lugar de São Miguel de Cidrão.
2 casais, na "villa" Monte, de D. Gil Martins.
1 casal, em Portela, de D. Gil Martins.
1 casal, em Bangeiro, dos filhos de D. Gil Martins.
Do casal de Martim de Coreixas costumava-se pagar voz e coima e foi aí cobrado a Egas Martins que então aí morava e testemunhou que o mordomo o cobrou e que isso não fora há mais de 15 anos.

SANTA CRISTINA DE FIGUEIRÓ
(ACL, 1897, p. 610)
Padroado: dos netos de Cide e dos cavaleiros Lourenços.
Confirmação: arcebispo de Braga.
Direitos e foros do rei: Pedro Pires, jurado, disse que esta igreja pagava voz e coima e dava vida ao mordomo três vezes no ano.
Propriedades: 25 casais:
2 casais em Vila Nova que eram da igreja pagavam um cabrito, uma galinha, voz e coima e vão ao chamado.
Em Paços havia 6 casais:

- 2 do mosteiro de Mancelos; num morava Pedro Moniz e pagava voz e coima; o outro transformou o prior de Mancelos de uma granja e costumava dar um cabrito, uma galinha, voz e coima e ir ao chamado.
- 1 casal do mosteiro de Pombeiro onde morava Miguel Pires e paga voz e coima.
- 1 casal de São Romão pagava voz e coima e era pousada do mordomo.
- 1 do mosteiro de Telões, por testamento, onde morava Martim Martins, pagava um cabrito e uma galinha, era curral de gado, pagava voz e coima, dava vida ao mordomo três vezes no ano.
- 1 casal desta igreja, onde morava Martim Eanes, pagava uma galinha, um cabrito, voz e coima, dava vida três vezes no ano e ia ao chamado.

Em Carapeços havia 7 casais:

- 2 de Travanca.
- 1 de Mancelos.

Estes três não faziam foro em face da quintã e honra de Carapeços.

- 2 de Travanca e não faziam foro.
- 1 casal pertencia à mesma quintã que foi de João de Carapeços.

4 casais no lugar de Outeiro, de Gomes Lourenço da Cunha.
1 casal em Lages do mosteiro de Mancelos obtido por testamento. Não fazia foro.
Em Paço havia 5 casais:

- 1 de Freixo, por testamento, sem fazer foro.
- 2 de Travanca, por testamento, sem fazer foro.
- 1 de D. Estefânia.
- 1 de Mancelos, não faz foro.

1 casal de João Pires, na Fonte, que nunca fez foro.

MOSTEIRO DE TRAVANCA

(ACL, 1897, p. 611)

Foros e direitos do rei: Pedro Gomes, jurado, sobre os foros devidos ao rei pelo couto do mosteiro de Travanca disse que dava a terça de colheita ("collectam") ao rei, e ao mordomo da terra, entre pão e vinho, um módio.

Propriedades: 43 casais:

39 casais do mosteiro de Travanca.

4 casais de herdadores.

Não havia reguengos nem homens foreiros ao rei.

Não se sabia quem coutara, nem foram apresentados documentos desse couto.

SÃO MARTINHO DE NAO

(ACL, 1897, p. 611)

Padroado: sufragânea do mosteiro de Travanca, da apresentação do mosteiro e de herdadores.

Confirmação: arcebispo de Braga.

Foros e direitos do rei: João Mendes, jurado, disse que não fazia foro algum.

Propriedades: 32 casais:

22 do mosteiro de Travanca.

6 da igreja.

1 de Bustelo.

1 de Mancelos.

2 de herdadores.

De foro davam ao rei uma galinha quando pastavam fora do couto, em terra do rei.

SANTA MARIA DE VILAR

(ACL, 1897, p. 611)

Padroado: D. Gil Martins e da sua descendência.

Confirmação: ---

Direitos e foros do rei: Egas Martins, jurado, disse que não tinha.

Propriedades: 10 casais:

5 casais de João Martins de Ataíde.

4 casais de D. Gil Martins.

1 dos filhos de Martim Soares de Alhares.

Não havia reguengos nem homens foreiros.

SÃO JOÃO DE AIÃO

(ACL, 1897, p. 611)

Padroado: a igreja era metade do mosteiro de Airães e outra metade dos mosteiros de Bustelo e Mancelos.

Confirmação: ---

Direitos e foros do rei: João Gonçalves, jurado, disse que não havia.

Propriedades: 24 casais:

Na “villa” de Brolhães havia 6 casais:

- 2 da igreja, pagavam voz e coima e iam ao chamado.
- 2 casais de D. Gil Martins, nunca fizeram foro.
- 1 casal foi do mosteiro de Airães e pertence agora a D. Gil Martins, pagava voz e coima, e D. Gil Martins deu outro por este.
- 1 de Freixo, costumava pagar voz e coima, um cabrito e uma galinha.

1 casal, em Cegonheiras, do mosteiro de Airães costumava pagar voz e coima e ir ao chamado.

1 casal, em Vila Nova, do mosteiro de Bustelo, onde nunca entrou o mordomo porque foi aí criada D. Urraca Sanches, filha bastarda de D. Sancho I.

Em Milhões havia 2 casais:

- 1 do mosteiro de Pombeiro.
- 1 do mosteiro de Airães.

2 casais do mosteiro de Airães em Vila Chã.

1 casal do mosteiro de Travanca no lugar de Outeiro.

Em “Brandim” havia dois casais:

- 1 do mosteiro de Airães.
- 1 desta igreja.

E noutro lugar de Outeiro havia três casais:

- 1 casal desta igreja.
- 1 do mosteiro de Pombeiro.
- 1 do mosteiro de Airães.

1 casal do mosteiro de Bustelo, em Montessô.

No lugar de Aião havia 5 casais:

- 1 casal do mosteiro de Caramos.
- 2 do mosteiro de Airães.
- 1 do mosteiro de Pombeiro.
- 1 casal de João Mendes.

Não havia reguengos nem homens foreiros.

Todos estes casais ficavam dentro do couto de D. Gil Martins, que lhe coutara este rei por marcos.